

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>             | <b>PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Nº DO EDITAL</b>                  | 004/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>    | 539/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ÓRGÃO PROMOTOR</b>                | Município de Buriti de Goiás – Estado de Goiás.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>SECRETARIA RESPONSÁVEL</b>        | Secretaria Municipal de Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>OBJETO</b>                        | Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, fornecimento, implantação, instalação, comissionamento, homologação, operação assistida e manutenção de sistemas de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, quando tecnicamente aplicável, com potência estimada de até 380 kWp, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, treinamento, suporte técnico e demais serviços necessários à plena execução e funcionamento dos sistemas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia, para atendimento das unidades vinculadas ao Município de Buriti de Goiás, Goiás, com execução parcelada e sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços. |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>        | Menor preço global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>          | Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>               | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>EVENTO</b>                        | <b>DATA E HORÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO</b> | SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AV. DEP. SOLON AMARAL-N 1154 CENTRO - BURITI DE GOIÁS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>    | 09:00 horas do dia 22/06/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>INÍCIO DA DISPUTA</b>             | Determinado no dia da sessão pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>INFORMAÇÃO SCOMPLEMENTARES</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| ITEM                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REFERÊNCIA DE TEMPO                                      | Horário de Brasília – DF.                                                                                                       |
| FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | Protocolo físico ou recebimento via ar: sala da comissão de contratação: Av. Dep. Solon Amaral-N 1154 Centro - Buriti De Goiás. |
| INVERSÃO DE FASES                                        | Sim.                                                                                                                            |
| BENEFÍCIOS DA PARA ME/EPP                                | Sim.                                                                                                                            |

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**

O **Município de Buriti de Goiás**, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

**USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

A adoção da modalidade Pregão, em sua forma presencial, encontra fundamento no disposto no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na recomendação constante do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo administrativo. A opção pela realização do certame na forma presencial decorre das peculiaridades do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para implantação de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, com potência estimada de até 380 kWp, compreendendo a elaboração de projetos técnicos, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento, homologação junto à concessionária de energia elétrica e operação assistida do sistema.

Embora a legislação estabeleça a preferência pela utilização da forma eletrônica, admite-se a realização do pregão presencial quando devidamente motivada, especialmente em situações que demandem acompanhamento técnico mais próximo da Administração durante a sessão pública. No presente caso, a contratação envolve serviços especializados de engenharia elétrica, análise de soluções tecnológicas integradas, avaliação de equipamentos e sistemas fotovoltaicos, bem como a verificação de requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução contratual.

A adoção da forma presencial justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo durante a sessão pública, análise imediata da documentação técnica, saneamento célere de dúvidas operacionais, conferência simultânea de requisitos técnicos e interação direta entre a equipe técnica municipal e os licitantes participantes, circunstâncias que se mostram essenciais à adequada condução do certame.

A dinâmica presencial permitirá maior eficiência administrativa, maior segurança jurídica, celeridade procedimental e melhores condições de aferição da capacidade técnica, operacional e documental das empresas participantes, especialmente em razão da necessidade de análise integrada de documentos relacionados à qualificação técnico-profissional, qualificação técnico-operacional, garantias, propostas comerciais, especificações dos equipamentos ofertados, composições de custos e demais aspectos vinculados à execução especializada do objeto.

Além disso, a realização presencial possibilita o esclarecimento imediato de questionamentos técnicos eventualmente surgidos durante a sessão, reduzindo a ocorrência de diligências posteriores, recursos administrativos desnecessários e atrasos na conclusão do procedimento licitatório, contribuindo para maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial não implica qualquer restrição à competitividade, sendo assegurada ampla publicidade do certame por meio dos instrumentos legalmente previstos, garantindo-se igualdade de condições entre os licitantes, transparência dos atos administrativos e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e especializada da contratação, a recomendação constante dos Estudos Técnicos Preliminares e a necessidade de acompanhamento técnico qualificado durante a sessão pública, conclui-se pela conveniência e adequação da realização do Pregão na forma presencial, por representar a alternativa que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

**DATA INICIAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:** 01 de junho de 2026.

**DATA E HORÁRIO FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 22 de junho de 2026 às 08h59min.

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO:** 22 de junho de 2026 às 09:00 horas.

**LOCAL:** A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, Av. Dep. Solon Amaral-N 1154 Centro - Buriti de Goiás.

Para a presente licitação serão ainda observados:

**a) Órgãos Participantes:** Município de Buriti de Goiás.

b) O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no Portal da Transparência do Município, por meio do endereço eletrônico [https://acessoainformacao.buritidegoias.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoainformacao.buritidegoias.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg), bem como poderão ser solicitados através do e-mail [buritidegoiascdc@gmail.com](mailto:buritidegoiascdc@gmail.com) ou retirados presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, localizado na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro, Buriti de Goiás/GO, durante o horário regular de expediente.

c) A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

d) Informações complementares de natureza administrativa, bem como esclarecimentos relativos ao presente procedimento licitatório, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, pelo telefone 0800 878 5625, ou por meio do endereço eletrônico [buritidegoiascdc@gmail.com](mailto:buritidegoiascdc@gmail.com).

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, fornecimento, implantação, instalação, comissionamento, homologação, operação assistida e manutenção de sistemas de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, quando tecnicamente aplicável, com potência estimada de até 380 kWp, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, treinamento, suporte técnico e demais serviços necessários à plena execução e funcionamento dos sistemas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia, para atendimento das unidades vinculadas ao Município de Buriti de Goiás, Goiás, com execução parcelada e sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

1.3. A adjudicação deverá ser feita pelo **Menor Preço Global**.

1.4. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória do procedimento licitatório, elaborado em observância ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução adotada, a adequação ao interesse público, a estimativa da demanda, os benefícios esperados e os demais elementos que subsidiam a presente licitação, constituindo-se referido documento como parte integrante e complementar deste Edital.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas durante o exercício financeiro vigente correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de Buriti de Goiás – GO, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da unidade requisitante, conforme abaixo:

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**OBRAS E INSTALAÇÃO:** 7.35.2.109.25.752.4.4.90.51 - FICHA 372;

**SERVIÇOS PE. JURIDICA:** 7.35.2.109.25.752.33.90.39 - FICHA 371.

2.2. Considerando que a presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, as dotações orçamentárias específicas, fontes de recursos e respectivos saldos serão verificados e indicados no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da competente Nota de Empenho, Contrato Administrativo, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.3. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

### **3. DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL E DA INVERSÃO DE FASES**

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

3.2. A adoção da forma presencial encontra-se devidamente motivada no processo administrativo e justificada pelas peculiaridades do objeto, pela necessidade de acompanhamento direto da sessão pública, pela busca da ampliação da competitividade, pela complexidade técnica da contratação e pelas demais razões constantes dos documentos que instruem a fase preparatória do certame.

3.3. A sessão pública será realizada em ato presencial, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os licitantes ou seus representantes comparecerem munidos da documentação necessária ao credenciamento e à participação no certame.

3.4. Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificativa constante da fase preparatória do procedimento (Estudo Técnico Preliminar), será adotada a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação de lances e julgamento das propostas.

3.5. A sessão pública observará a seguinte ordem procedimental:

- 3.5.1. Credenciamento dos participantes;
- 3.5.2. Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços;
- 3.5.3. Abertura e análise da documentação de habilitação dos licitantes;
- 3.5.4. Julgamento da habilitação e declaração dos licitantes habilitados;
- 3.5.5. Abertura das propostas de preços exclusivamente dos licitantes habilitados;
- 3.5.6. Classificação das propostas;
- 3.5.7. Realização da fase competitiva de lances verbais;
- 3.5.8. Julgamento da proposta mais vantajosa;
- 3.5.9. Negociação, quando cabível;
- 3.5.10. Declaração do vencedor;
- 3.5.11. Fase recursal;
- 3.5.12. Adjudicação e homologação.

3.6. Os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e serão devolvidos aos respectivos representantes após o encerramento da fase recursal ou após a renúncia expressa ao direito de recorrer.

3.7. A adoção da inversão de fases não afasta a aplicação dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCRITURAMENTOS**

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até o terceiro dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A contagem do prazo de impugnação será realizada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se o disposto nos arts. 183 e 184 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente ou desacompanhadas dos documentos necessários à identificação e qualificação do impugnante.
- 4.4. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, contendo, no mínimo:
- 4.4.1. Identificação completa do impugnante;
  - 4.4.2. Indicação do número do procedimento licitatório;
  - 4.4.3. Exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
  - 4.4.4. Indicação expressa dos itens ou cláusulas impugnadas;
  - 4.4.5. Pedido devidamente fundamentado;
  - 4.4.6. Endereço eletrônico para recebimento das comunicações processuais;
  - 4.4.7. Assinatura do impugnante ou de seu representante legal.
- 4.5. Quando a impugnação for apresentada por pessoa jurídica, deverão acompanhar o pedido, sob pena de não conhecimento:
- 4.5.1. Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente que comprove a representação legal da empresa;
  - 4.5.2. Documento oficial de identificação do representante legal signatário.
- 4.6. Quando a impugnação for apresentada por procurador ou representante constituído, deverá ser anexado instrumento de procuração com poderes específicos para representar o impugnante perante a Administração Pública no respectivo procedimento licitatório, acompanhado dos documentos de identificação do outorgante e do procurador.
- 4.7. Quando a impugnação for apresentada por pessoa física, deverão ser apresentados, no mínimo:
- 4.7.1. Nome completo;
  - 4.7.2. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - 4.7.3. Documento oficial de identificação com foto;
  - 4.7.4. Endereço eletrônico para contato;
  - 4.7.5. Assinatura do interessado.
- 4.8. Os documentos pessoais eventualmente apresentados serão utilizados exclusivamente para fins de identificação e legitimação do impugnante, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção e tratamento de dados pessoais.

4.9. Não serão conhecidas impugnações anônimas, apócrifas, sem identificação do interessado, sem comprovação da representação legal ou desacompanhadas da documentação mínima exigida neste Edital. Havendo vício sanável na identificação do impugnante, este será intimado para regularizar a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da análise, por parte da Administração, de eventuais ilegalidades manifestas apontadas no documento.

4.10. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes e pela Assessoria Jurídica, quando necessário, decidir sobre a impugnação no prazo previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A resposta à impugnação será disponibilizada aos interessados por meio do Portal da Transparência do Município, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e dos demais meios utilizados para divulgação do certame.

4.12. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do instrumento convocatório e, quando necessário, a redesignação da data da sessão pública, observados os prazos legais e a preservação da competitividade do certame.

4.13. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data designada para a realização da sessão pública.

4.14. O pedido de esclarecimento deverá conter, no mínimo:

4.14.1. Identificação do interessado;

4.14.2. Endereço eletrônico para recebimento da resposta;

4.14.3. Indicação do item ou cláusula objeto do questionamento;

4.14.4. Exposição clara e objetiva da dúvida.

4.15. Os pedidos de esclarecimentos formulados por pessoa jurídica deverão conter a identificação da empresa interessada, preferencialmente acompanhada do número de inscrição no CNPJ.

4.16. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos anônimos, apócrifos ou manifestamente impertinentes ao objeto da licitação.

4.17. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame e passarão a integrar o Edital para todos os fins.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Na data, horário e local designados para a sessão pública, os interessados deverão realizar o credenciamento perante o Pregoeiro, mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Cópia simples do contrato social, estatuto, requerimento de empresário, ato constitutivo ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente, do qual constem os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

5.2.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal.

5.2.3. Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a licitante no certame, formular propostas e lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer, renunciar a direitos, assinar declarações e praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório;

5.2.4. Documento constitutivo da empresa que comprove os poderes do outorgante para emissão da procuração;

5.2.5. Documento oficial de identificação com foto do procurador.

5.2.6. Quando admitida a participação de pessoa física, deverão ser apresentados:

5.2.6.1. Documento oficial de identificação com foto;

5.2.6.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando não constar do documento de identidade.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento, acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

5.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações relativas ao enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observando-se a responsabilidade do licitante pelas declarações prestadas, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O representante deverá identificar-se mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, original ou cópia autenticada.

5.6. Será admitido apenas um representante para cada licitante, não sendo permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa participante do certame.

5.7. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes de proposta e habilitação.

5.8. A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da licitante no certame, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente. Nessa hipótese, a licitante participará apenas com sua proposta escrita, ficando impossibilitada de ofertar lances verbais, negociar preços, manifestar intenção de recorrer ou praticar quaisquer atos que exijam manifestação durante a sessão pública.

5.9. A responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos apresentados é exclusiva do licitante e de seu representante, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais falsidades ou informações inverídicas.

5.10. Eventuais falhas formais nos documentos de credenciamento poderão ser sanadas durante a sessão pública, mediante diligência do Pregoeiro, desde que não comprometam a identificação do representante, a comprovação de seus poderes ou a segurança jurídica do procedimento.

5.11. Não será admitida a participação, no mesmo certame, de empresas que possuam identidade de sócios administradores, representantes legais ou procuradores atuando simultaneamente na mesma disputa, quando tal situação puder comprometer a competitividade,

a isonomia ou caracterizar atuação coordenada entre licitantes, sem prejuízo das diligências e providências cabíveis.

5.12. A sessão pública será iniciada com o credenciamento dos interessados, observado o horário fixado no preâmbulo deste Edital.

5.13. Decorrido o período destinado ao credenciamento e iniciada a fase de recebimento dos envelopes, não serão admitidos novos participantes, salvo decisão fundamentada do Pregoeiro em situações excepcionais que não prejudiquem a regularidade do certame e a igualdade entre os licitantes.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que exerçam atividade compatível com o objeto da presente licitação, atendidas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

6.3.3. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

6.3.6. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

6.3.7. Entidades empresariais reunidas em consórcio.

6.4. O impedimento previsto no inciso II deste item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de fraudar os efeitos da sanção aplicada, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a tentativa de burla ou fraude.

6.5. A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

6.6. Serão aceitos envelopes encaminhados por via postal, transportadora ou protocolizados previamente junto ao Setor de Licitações, desde que recebidos até o horário fixado para abertura da sessão pública.

6.7. A licitante que optar pelo envio dos envelopes sem representante credenciado participará do certame apenas com sua proposta escrita e documentação apresentada, ficando impossibilitada de ofertar lances verbais, negociar preços, manifestar intenção de recorrer, responder diligências em sessão ou praticar quaisquer atos que dependam de manifestação presencial durante a sessão pública.

6.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a existência de impedimentos à participação, enquadramento empresarial, regularidade das declarações prestadas, composição societária ou eventual comprometimento da competitividade do certame.

6.9. Os participantes ficam cientes de que os dados pessoais e empresariais constantes do procedimento licitatório poderão ser tratados e divulgados pela Administração Pública para fins de cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO CONJUNTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em envelope apartado, devidamente fechado e identificado, não podendo ser inseridos nos envelopes de habilitação ou proposta de preços, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE – CREDENCIAMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS – GO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº \_\_\_\_/2026  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

7.2. A Declaração Conjunta constante do Anexo III deverá integrar os documentos de habilitação, devendo ser apresentada juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação no Envelope nº 01.

7.3. Os documentos de habilitação e a Declaração Conjunta deverão ser apresentados em envelope próprio, fechado, lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS – GO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº \_\_\_\_/2026  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

7.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope próprio, fechado, lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS – GO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº \_\_\_\_/2026  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

7.5. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública observará a seguinte ordem de abertura:

7.5.1. Envelope de Credenciamento;

7.5.2. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação;

7.5.3. Envelope nº 02 – Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

7.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, transportadora ou outro meio de entrega, o Envelope de Credenciamento, o Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e o Envelope nº 02 – Proposta de Preços deverão estar acondicionados em um único invólucro externo, devidamente lacrado e identificado, devendo ser entregues e protocolizados até a data e horário fixados para o início da sessão pública, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS –**  
**GO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº \_\_\_\_/2026  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

7.6.1. O Envelope de Credenciamento deverá conter todos os documentos exigidos no item correspondente deste Edital.

7.6.2. A Administração não se responsabilizará por atrasos, extravios, danos, falhas na entrega ou quaisquer ocorrências que impeçam o recebimento tempestivo dos envelopes, correndo tais riscos exclusivamente por conta da licitante.

7.6.3. Os envelopes recebidos após o horário estabelecido para o início da sessão pública não serão aceitos, independentemente da data de postagem, da justificativa apresentada ou do motivo do atraso.

7.6.4. A remessa dos envelopes sem representante devidamente credenciado não impedirá a participação da licitante no certame, porém implicará impossibilidade de ofertar lances verbais, negociar preços, prestar esclarecimentos em sessão, manifestar intenção de recorrer ou praticar quaisquer atos que dependam de manifestação presencial durante a sessão pública.

7.6.5. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, preferencialmente, redigida em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente constituído.

7.6.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão oficial ou cópia simples, responsabilizando-se a licitante e seu representante pela autenticidade dos documentos apresentados, facultando-se ao Pregoeiro promover diligências para verificação de sua validade, autenticidade e veracidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. Os licitantes interessados em participar da sessão pública deverão apresentar os documentos relativos ao credenciamento em envelope próprio, fechado e identificado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

8.2. O envelope de credenciamento deverá conter os documentos exigidos no item 4 deste Edital, destinados à comprovação da legitimidade de representação do participante durante a sessão pública.

8.3. A apresentação da documentação de credenciamento constitui condição necessária para o exercício dos atos inerentes à fase competitiva do certame, especialmente para formulação de lances, negociação de preços, manifestação de intenção de recorrer e demais atos praticados durante a sessão pública.

8.4. A ausência dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, desde que os envelopes de habilitação e proposta sejam entregues tempestivamente, hipótese em que a licitante participará apenas com a documentação apresentada, ficando impedida de ofertar lances verbais, negociar preços, manifestar intenção de recorrer ou praticar quaisquer atos que dependam de representação durante a sessão.

8.5. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão oficial, assinados eletronicamente ou cópia simples, responsabilizando-se a licitante e seu representante pela autenticidade e veracidade das informações prestadas.

8.6. O Pregoeiro poderá promover diligências para verificar a autenticidade, legitimidade, validade e eficácia dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Somente será admitido um representante para cada licitante, não podendo uma mesma pessoa representar mais de uma empresa participante do certame.

8.8. Encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos novos participantes ou substituições de representantes, ressalvadas as hipóteses de diligência ou situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Pregoeiro.

## **9. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

9.1.1.3. No caso de sociedade simples, ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. No caso de sociedade por ações, estatuto social e documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.5. No caso de cooperativa, os documentos previstos na legislação específica aplicável;

9.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.

9.1.1.7. Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

### **9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.2.1. O licitante deverá apresentar:

9.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante e do município promotor da licitação, nos termos da Lei Municipal nº 696/2025;

9.2.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

### **9.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. As licitantes deverão apresentar:

9.4.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública, quando outro prazo de validade não constar expressamente do documento.

9.4.1.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.1.3. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso deverão apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

9.4.1.4. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis por meio eletrônico, na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital e comprovante de autenticação emitido pelo órgão competente.

9.4.1.5. Serão aceitos os documentos contábeis transmitidos eletronicamente por meio do SPED, dispensada qualquer autenticação adicional pela Junta Comercial, nos termos da legislação aplicável.

9.4.1.6. Os documentos contábeis apresentados por meio eletrônico deverão permitir a verificação de sua autenticidade e regularidade mediante consulta aos sistemas oficiais competentes.

9.4.1.7. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os documentos extraídos do SPED possuirão a mesma validade jurídica dos documentos registrados fisicamente perante a Junta Comercial.

9.4.1.8. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a apresentação de memorial de cálculo assinado por seu representante legal ou profissional habilitado, demonstrando a obtenção dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG)  $\geq 1,00$

$LG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$

Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$

$SG = AT \div (PC + ELP)$

Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1,00$

$LC = AC \div PC$

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

9.4.2. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Os documentos contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Habilitação Profissional ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade competente, válida na data da sessão pública ou na data da assinatura dos respectivos documentos, nos termos da Resolução CFC nº 1.612/2021, ou outra que venha a substituí-la.

9.4.3.1. No caso de apresentação das demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a comprovação da habilitação profissional do contador permanece obrigatória, independentemente da forma de escrituração adotada pela licitante.

## **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **9.5.1. Qualificação Técnico-Profissional**

9.5.1.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual ou declaração de disponibilidade futura, profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, aptos à execução dos serviços objeto da presente contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CONFEA ou conselho profissional competente de modo a comprovar experiência prévia na execução de

serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da contratação.

9.5.1.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se a exigência à demonstração da experiência e aptidão técnica dos profissionais indicados para execução das parcelas de maior relevância técnica do objeto.

9.5.1.4. Os atestados técnicos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

9.5.1.4.1. projeto, execução e comissionamento de sistema solar fotovoltaico, incluindo sistema de monitoramento;

9.5.1.4.2. execução de adequação de padrão de energia;

9.5.1.4.3. execução de manutenção preventiva em sistemas solares fotovoltaicos;

9.5.1.4.4. gestão, supervisão ou coordenação de operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos;

9.5.1.4.5. projeto, execução e comissionamento de sistema inversor fotovoltaico na modalidade GRID ZERO.

#### **9.5.2. Qualificação Técnico-Operacional**

9.5.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, comprovando experiência prévia na execução de serviços equivalentes em características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.

9.5.2.2. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

9.5.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos:

9.5.2.3.1. projeto, execução e comissionamento de sistema solar fotovoltaico, incluindo sistema de monitoramento, com potência mínima de 190 kWp;

9.5.2.3.2. execução de adequação de padrão de energia com capacidade mínima de 37,5 kVA;

9.5.2.3.3. execução de manutenção preventiva em sistemas solares fotovoltaicos com potência mínima de 190 kWp;

9.5.2.3.4. execução, supervisão ou gerenciamento de operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos;

9.5.2.3.5. projeto, execução e comissionamento de sistema inversor fotovoltaico na modalidade GRID ZERO, com potência mínima de 30 kW.

9.5.2.4. Os atestados operacionais apresentados deverão identificar de forma clara, objetiva e individualizada os serviços executados, quantitativos, características técnicas, potência instalada e demais informações necessárias à verificação objetiva do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **9.5.3. Comprovação da Equipe Técnica**

9.5.3.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, mediante apresentação de declaração formal de indicação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a identificação dos profissionais, qualificação técnica, função a ser desempenhada e número de registro no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente.

9.5.3.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, mediante apresentação de declaração formal de indicação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a identificação dos profissionais, qualificação técnica, função a ser desempenhada, número de registro no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, bem como comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo conselho de classe competente.

9.5.3.3. A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- a) 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- b) 01 (um) Engenheiro Civil;
- c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- d) 01 (um) Eletrotécnico.

9.5.3.4. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação técnica compatível com as atividades relacionadas à elaboração de projetos, instalações elétricas, adequações de padrão de energia, integração junto à concessionária de energia elétrica, montagem de estruturas, supervisão técnica, gerenciamento de riscos e execução de serviços em altura.

9.5.3.5. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) contrato social ou documento equivalente, no caso de sócio, diretor ou proprietário integrante do quadro societário da empresa;
- c) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante;
- d) declaração de compromisso de futura contratação firmada conjuntamente pelo profissional indicado e pela licitante;
- e) declaração de disponibilidade do profissional para atuação durante a execução contratual;
- f) outro documento juridicamente idôneo apto a comprovar o vínculo profissional ou a disponibilidade futura do profissional.

9.5.3.6. A declaração de indicação da equipe técnica deverá demonstrar que a licitante possui estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto licitado, incluindo disponibilidade de equipamentos, ferramentas, aparelhamento técnico e recursos humanos suficientes à adequada execução contratual.

### **9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública.

9.6.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente às previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

9.6.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou comprovantes de requerimento de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo quando expressamente admitidos pela legislação aplicável.

9.6.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital, sem que a inobservância dessa disposição constitua motivo para inabilitação.

9.6.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópia autenticada, publicação em órgão oficial, assinado digitalmente ou documento eletrônico obtido por meio oficial, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.6. A licitante e seu representante legal assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, facultando-se ao Pregoeiro promover diligências para confirmação de sua validade, autenticidade e conteúdo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.7. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.6.8. Após a habilitação, a licitante poderá ser considerada inabilitada em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos posteriormente pela Administração que demonstrem a perda das condições de habilitação, a existência de impedimento para licitar ou contratar ou a apresentação de informação ou documento inverídico.

9.6.9. Os envelopes de proposta de preços das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame. Decorrido esse prazo sem manifestação do interessado, a Administração poderá promover sua inutilização.

9.6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada, prosseguindo-se para a fase de abertura das propostas de preços, observada a sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.11. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.6.12. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.13. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.14. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado para atendimento das exigências de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em conformidade com o modelo constante do Anexo correspondente deste Edital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente constituído.

10.2. A proposta deverá ser elaborada considerando a integralidade do objeto licitado e conter todos os custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, administrativos, fretes, transportes, seguros, hospedagens, alimentação, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, licenças, taxas, materiais, mão de obra, despesas financeiras, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.3. A proposta deverá observar a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos demais instrumentos normativos vigentes na data de sua apresentação.

10.4. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;

II – identificação do processo licitatório;

III – descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

IV – marca, fabricante e modelo dos equipamentos ofertados, quando aplicável;

V – preço unitário e preço total da proposta, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;

VI – planilha de formação de preços, quando exigida pelo Termo de Referência;

VII – prazo de validade da proposta;

VIII – dados bancários da licitante, se desejar;

IX – nome, telefone e endereço eletrônico do responsável para contatos durante a execução contratual.

10.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões, erros ou custos não previstos.

10.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Administração e concordância expressa da licitante.

10.7. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e permanecerão fixos e irrevogáveis durante a validade da proposta.

10.8. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação, por meio de ordem bancária em favor da contratada.

10.9. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

10.10. Eventuais falhas formais, erros materiais ou omissões que não comprometam a compreensão da proposta, a identificação da licitante, a competitividade do certame ou o julgamento objetivo poderão ser saneados ou relevados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital e seus anexos;

III – apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado da contratação quando não houver êxito na negociação;

IV – apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado;

V – contenham condições ou vantagens não previstas neste Edital.

## **11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

11.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes e a realização do credenciamento dos interessados, observadas a ordem estabelecida no item 3.5 deste edital.

### **11.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.2.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação das licitantes credenciadas.

11.2.2. O Pregoeiro analisará os documentos apresentados, verificando o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

11.2.3. Eventuais falhas, omissões ou irregularidades sanáveis poderão ser corrigidas mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do envelope de habilitação.

11.2.4. A verificação poderá ocorrer mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais, bancos de dados públicos ou outros meios idôneos de obtenção de informações.

11.2.5. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos sistemas eletrônicos de consulta no momento da sessão.

11.2.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada habilitada para prosseguir às fases subsequentes do certame.

11.2.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

### **11.3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.3.1. Concluída a fase de habilitação, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços exclusivamente das licitantes habilitadas.

11.3.2. O Pregoeiro analisará as propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não atenderem às especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos;

III – apresentarem preços inexequíveis;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – permanecerem acima do orçamento estimado da contratação, quando não houver êxito na negociação;

VI – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

11.3.4. No julgamento das propostas serão observados os preços unitários e totais ofertados, corrigindo-se eventuais erros meramente aritméticos, prevalecendo os preços unitários sobre os totais.

11.3.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.3.6. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente de preços para participação da etapa competitiva.

### **11.4. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO FINAL**

11.4.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da melhor oferta, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

11.4.2. Após a negociação, será realizada a análise definitiva da aceitabilidade da proposta.

11.4.3. Constatada a compatibilidade da proposta com o objeto licitado e sua adequação ao orçamento estimado, a licitante será classificada em primeiro lugar.

11.4.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de negociação e julgamento até a identificação da proposta mais vantajosa.

## **11.5. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E DO CADASTRO DE RESERVA**

11.5.1. Concluído o julgamento, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante classificada em primeiro lugar.

11.5.2. Conhecido o vencedor, será oportunizado às demais licitantes, observada a ordem de classificação, manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva, aceitando fornecer o objeto pelo mesmo preço do primeiro colocado, nos termos do art. 82, inciso VII, e art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de preços ou impossibilidade de contratação do fornecedor originalmente vencedor.

11.5.4. Havendo manifestação de intenção de recorrer, serão observados os procedimentos previstos neste Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Caberá recurso administrativo em face dos atos praticados no curso da licitação, especialmente quanto:

I – ao julgamento das propostas;

II – ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – à anulação ou revogação da licitação;

IV – aos demais atos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitantes será observado o procedimento recursal previsto no art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá prazo de até 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Não será admitida intenção de recurso genérica, meramente protelatória ou desacompanhada da indicação sucinta dos fatos e fundamentos que a motivam.

12.6. Manifestada a intenção de recorrer e admitido o recurso pelo Pregoeiro, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

12.7. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início a partir da lavratura da ata de julgamento final do certame.

12.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados junto ao Setor de Licitações do Município ou encaminhados por meio eletrônico ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, dentro dos respectivos prazos legais.

12.10. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhará o recurso devidamente instruído à autoridade competente para julgamento.

12.11. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.14. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Os recursos administrativos, contrarrazões, renúncias, desistências e demais manifestações recursais poderão ser apresentados pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído.

12.16. Quando os atos previstos neste item forem praticados por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para representar a licitante perante a Administração Pública no âmbito do presente procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos, apresentar contrarrazões, renunciar a direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes à fase recursal.

12.17. A procuração por instrumento particular deverá estar acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante para constituir mandatário em nome da licitante, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou documento equivalente em vigor.

12.18. A ausência da procuração ou da documentação comprobatória dos poderes do outorgante implicará o não conhecimento da manifestação apresentada pelo procurador, ressalvada a possibilidade de saneamento dentro do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Quando os recursos ou contrarrazões forem subscritos eletronicamente pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído, a assinatura eletrônica possuirá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física, observada a legislação aplicável.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade competente, especialmente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Em decorrência do provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos praticados durante a sessão pública ou na necessidade de repetição de fases do procedimento licitatório.

13.1.2. Quando houver erro material, omissão ou irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados e cuja correção exija a retomada da sessão.

13.1.3. Quando o licitante declarado vencedor deixar de assinar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas, não apresentar a documentação necessária para contratação ou recusar-se injustificadamente a contratar com a Administração.

13.1.4. Quando houver necessidade de retorno à fase de julgamento das propostas, negociação, habilitação ou classificação em razão de decisão administrativa, judicial ou de controle externo.

13.2. Na hipótese de reabertura da sessão pública, serão repetidos apenas os atos atingidos pela anulação ou aqueles que deles dependam.

13.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.4. A convocação será realizada mediante publicação de aviso nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital e de seus atos oficiais, bem como por meio dos contatos eletrônicos eventualmente informados pelos licitantes, possuindo caráter meramente complementar.

13.5. Entre a convocação e a realização da sessão reaberta deverá ser observado prazo razoável que assegure a ciência dos interessados e a ampla participação dos licitantes.

13.6. A ausência do licitante regularmente convocado não impedirá a realização da sessão nem acarretará a invalidação dos atos praticados.

13.7. Os atos praticados na sessão reaberta serão devidamente registrados em ata, observando-se os princípios da publicidade, transparência, isonomia, contraditório e ampla defesa.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação, recursos administrativos e demais atos previstos neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor.

14.2. Não havendo interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará os autos à autoridade competente para homologação.

14.3. Havendo recurso administrativo, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.4. A homologação do certame constitui ato de controle da legalidade e da regularidade do procedimento licitatório, não gerando, por si só, direito à contratação.

14.5. A adjudicação e a homologação não afastam a prerrogativa da Administração de revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la por ilegalidade, nos termos dos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Homologado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato decorrente desta licitação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Homologado o resultado da licitação e formalizada a Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes do registro serão formalizadas mediante Termo de Contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Convocada para assinatura do Termo de Contrato, da Ata de Registro de Preços ou para aceitação do instrumento equivalente, a adjudicatária deverá comparecer ou manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento ou outro meio que comprove a ciência da adjudicatária.

16.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pela Administração.

16.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou a aceitação do instrumento equivalente implicará:

I – plena vinculação da contratada às disposições deste Edital, seus anexos, sua proposta e à Ata de Registro de Preços;

II – aceitação integral das condições de execução, fiscalização, pagamento, sanções e demais obrigações previstas na contratação;

III – reconhecimento das hipóteses de alteração, extinção e prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará o estabelecido na minuta contratual e no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

16.8. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

16.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. Na hipótese de a adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas neste Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice compreendida entre a data do orçamento estimado da contratação e a data do requerimento, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

17.4. A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da contratada e da demonstração do transcurso do período mínimo previsto no item anterior.

17.5. Após a concessão do reajuste, os novos preços passarão a vigorar para as parcelas executadas posteriormente à data de sua concessão, permanecendo válidos pelo período de 12 (doze) meses, contado da respectiva atualização.

17.6. Independentemente do reajuste previsto neste item, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos.

17.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato gerador, a repercussão nos custos da contratação e o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos contratuais.

17.8. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá realizar pesquisa de preços, consultas a bancos de dados oficiais, índices setoriais, tabelas públicas, notas fiscais, contratos similares e demais meios de verificação disponíveis, a fim de aferir a efetiva variação dos custos e a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

17.9. O deferimento ou indeferimento do pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e interesse público.

## **18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato especialmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.

18.2.2. O fiscal comunicará ao gestor do contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

18.2.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades técnicas da Administração.

18.3. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, aceito pela Administração, para representá-la perante o Município e receber determinações relacionadas à execução do contrato.

18.4. A contratada será responsável pela elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais, homologação junto à concessionária de energia elétrica e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

18.5. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desconformidades com as especificações contratuais.

18.6. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

18.7. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

18.8. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

18.9. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-35 e demais normas técnicas pertinentes aos serviços em instalações elétricas e trabalhos em altura.

18.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.11. São obrigações da contratante:**

19.2.1. Receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.2.2. Verificar a conformidade dos projetos, equipamentos, materiais, serviços executados e demais entregas com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas aplicáveis.

19.2.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção.

19.2.4. Acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados.

19.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

19.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.2.7. Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução do objeto, quando de sua responsabilidade.

19.2.8. Permitir o acesso dos empregados, técnicos, prepostos e representantes da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos da Administração.

19.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

### **8.12. São obrigações da contratada:**

8.12.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

8.12.2. Elaborar os projetos, memoriais, diagramas, estudos, ARTs, laudos, relatórios técnicos e demais documentos necessários à implantação do sistema fotovoltaico, observando as normas técnicas da ABNT, ANEEL, INMETRO, concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

8.12.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes, estruturas metálicas, módulos fotovoltaicos, inversores, dispositivos de proteção, cabeamentos, conectores, controladores, equipamentos do sistema Grid Zero e demais itens necessários à completa execução do objeto.

8.12.4. Executar os serviços de instalação, montagem, interligação elétrica, parametrização, configuração, comissionamento, testes operacionais, startup e colocação em funcionamento do

sistema fotovoltaico, observando as melhores práticas de engenharia e as especificações técnicas do Termo de Referência.

8.12.5. Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e pela homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica, promovendo todas as diligências, adequações e fornecimento de documentos necessários até a efetiva autorização de funcionamento.

8.12.6. Entregar o sistema em perfeitas condições de operação e funcionamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manuais técnicos, certificados de garantia, projetos "as built", ARTs, relatórios de testes e demais documentos exigidos contratualmente.

8.12.7. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, promovendo, às suas expensas, a substituição, reparação, correção ou reconstrução dos itens defeituosos no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.12.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução contratual, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios.

8.12.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação.

8.12.10. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la durante toda a execução do contrato, com poderes para receber notificações, orientações e determinações da fiscalização.

8.12.11. Emitir Nota Fiscal correspondente ao estabelecimento que apresentou a documentação de habilitação, observando as exigências legais e contratuais.

8.12.12. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-35 e demais normas pertinentes às atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura.

8.12.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

8.12.14. Fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os recursos necessários à execução do objeto.

8.12.15. Realizar treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração quanto à operação, monitoramento e utilização do sistema fotovoltaico, quando previsto no Termo de Referência.

8.12.16. Garantir o pleno funcionamento do sistema fotovoltaico, do sistema Grid Zero e de todos os equipamentos fornecidos durante os prazos de garantia previstos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos atendimentos corretivos necessários.

8.12.17. Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis ao objeto contratado.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.11. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.
- 9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13. Concluída a liquidação, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 9.14. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto e a conformidade dos serviços executados, equipamentos fornecidos e documentos entregues.
- 9.15. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, testes operacionais, entrega da documentação técnica, emissão das ARTs ou TRT(s), homologação junto à concessionária de energia elétrica e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.
- 9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação exigida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização à contratada.
- 9.18. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da efetiva regularização da pendência pela contratada.
- 9.19. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária em favor da contratada.
- 9.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 9.21. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil que comprove essa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.22. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual imputável à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.23. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.11. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando.

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.14. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.15. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades e observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, descumprimento contratual grave ou demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.11, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.18. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

10.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.21. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.22. A aplicação da penalidade de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação do interessado.

10.23. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.24. O processo administrativo de responsabilização será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

10.25. Da aplicação das penalidades caberão os recursos previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.11. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, ocorrências relevantes, manifestações dos licitantes e decisões adotadas pelo Pregoeiro, devendo ser assinada pelos presentes.

11.12. 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.13. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

11.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, mediante decisão fundamentada registrada em ata, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

11.16. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.

11.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da Administração.

11.19. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta ou a segurança da contratação não importará seu afastamento do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

11.20. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

11.21. O Edital, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município e junto ao Setor de Licitações, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Buriti de Goiás, Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

**MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA**  
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**  
**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

## **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a fase inicial e essencial do planejamento da contratação administrativa pretendida, destinada a subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública Municipal quanto à solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada. Sua finalidade é fornecer os elementos técnicos, econômicos e jurídicos indispensáveis às etapas subsequentes do procedimento licitatório, incluindo a elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital e da minuta contratual, quando cabíveis.

O presente documento foi elaborado em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como aos Decretos Municipais aplicáveis à matéria. O novo regime jurídico das contratações públicas reforça a relevância do planejamento, da gestão de riscos, da eficiência administrativa e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evidenciando a necessidade de estudos técnicos prévios consistentes e fundamentados.

Nesse contexto, a elaboração detalhada deste ETP transcende o mero atendimento de exigência formal legal, representando instrumento de governança voltado à racionalização das contratações públicas, à otimização da aplicação dos recursos públicos e à obtenção de resultados efetivos em benefício da coletividade. A observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 desde a fase preparatória demonstra o comprometimento da Administração com a modernização da gestão pública e com a adoção das melhores práticas administrativas.

Este Estudo Técnico Preliminar contempla a análise da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a avaliação das alternativas disponíveis e a definição da solução considerada mais adequada, mediante critérios técnicos, objetivos e devidamente fundamentados.

A solução proposta neste ETP, com seus respectivos parâmetros e condições, decorre de criteriosa análise técnica e comparativa das possibilidades existentes, revelando-se a alternativa mais apta a atender ao interesse público de forma eficiente, econômica e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual instalação, operação e fornecimento de sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, quando tecnicamente indicado, totalizando potência estimada de 380 kWp, a serem implantados em unidades vinculadas ao Município de Buriti de Goiás-GO.

A necessidade da contratação decorre do elevado custo mensal suportado pela Administração Pública Municipal com o consumo de energia elétrica nas diversas unidades consumidoras

vinculadas ao Poder Executivo e à iluminação pública municipal, situação que impacta diretamente o orçamento público e reduz a capacidade de investimento em outras áreas essenciais da prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a adoção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica apresenta-se como solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, apta a promover significativa redução das despesas correntes com energia elétrica, mediante utilização de fonte renovável e de baixo impacto ambiental.

A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes constitucionais e legais relacionadas à eficiência administrativa, sustentabilidade e racionalização dos gastos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as políticas públicas nacionais voltadas à ampliação da matriz energética limpa e à mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

A implantação do sistema fotovoltaico permitirá a geração de energia elétrica para compensação do consumo das unidades públicas municipais por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300/2022 e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, atualmente consolidado na Resolução Normativa nº 1.000/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 1.059/2023.

No âmbito do referido sistema, a energia excedente produzida poderá ser convertida em créditos energéticos com validade de até 60 (sessenta) meses, possibilitando sua compensação em unidades consumidoras de mesma titularidade localizadas dentro da área de concessão da distribuidora, mediante o mecanismo denominado autoconsumo remoto.

Foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e estruturais necessários à implantação do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR), considerando as características das unidades consumidoras municipais, os padrões de consumo energético, as condições de conexão junto à concessionária e as necessidades específicas de cada instalação. Ressalta-se que a potência estimada poderá sofrer adequações técnicas quando da elaboração dos projetos executivos e estudos de engenharia definitivos.

Os sistemas fotovoltaicos conectados à rede apresentam relevantes vantagens operacionais e econômicas, especialmente por dispensarem a utilização de bancos de baterias, reduzindo custos de implantação, manutenção e substituição de equipamentos. Ademais, a integração com a rede pública de distribuição permite maior eficiência energética, redução de perdas e aumento da confiabilidade do fornecimento de energia elétrica às unidades públicas.

Os principais objetivos da contratação consistem em: promover a economicidade e a sustentabilidade ambiental; reduzir as despesas públicas relacionadas ao consumo de energia elétrica; ampliar a utilização de energia limpa, renovável e de baixo impacto ambiental; modernizar a infraestrutura energética municipal; proporcionar maior estabilidade e segurança energética às unidades públicas municipais; otimizar a aplicação dos recursos públicos, permitindo a destinação das economias geradas para outras políticas públicas essenciais.

Conforme levantamento realizado com base nos dados de consumo energético referentes aos exercícios de 2024 e 2025, verificou-se a existência de 16 (dezesesseis) unidades consumidoras vinculadas ao Poder Executivo Municipal, anos, aptas a serem contempladas pelo sistema de compensação de energia elétrica decorrente da implantação dos sistemas fotovoltaicos.

O levantamento consolidado de consumo demonstra a relevância da contratação sob a perspectiva econômica e orçamentária, conforme os dados abaixo:

| Unidade/Grupo Consumidor                  | Consumo Total (kWh) | Custo Total Estimado (R\$) |
|-------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| Entidades do Município de Buriti de Goiás | 5.800               | 6.500,00                   |
| Iluminação Pública                        | 32.308              | 21.000,00                  |

Observa-se que os custos atualmente suportados pelo Município com energia elétrica representam despesa contínua e relevante, razão pela qual a implantação da solução fotovoltaica mostra-se medida necessária para promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos e redução gradual das despesas administrativas.

Além da economia financeira direta, a contratação contribuirá para o fortalecimento da autonomia energética municipal, redução da dependência da matriz convencional de energia elétrica e ampliação da resiliência energética das unidades públicas, especialmente em cenários de aumento tarifário ou instabilidade no fornecimento energético.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação pretendida, evidenciando-se que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica e econômica e encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Buriti de Goiás-GO não elaborou, até o presente momento, Plano de Contratações Anual (PCA). Todavia, a ausência do referido instrumento não inviabiliza a contratação pretendida, especialmente diante da demonstração do interesse público envolvido e da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

A contratação pretendida, consistente no Registro de Preços para futura e eventual instalação e operação de sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Município, especialmente no que se refere às ações voltadas à modernização da infraestrutura pública, eficiência energética, sustentabilidade ambiental e racionalização das despesas administrativas.

A iniciativa está em consonância com as políticas públicas de incentivo à utilização de fontes renováveis de energia e à redução dos custos operacionais da Administração Municipal, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a ampliação da capacidade de investimento em serviços públicos essenciais.

Além disso, a contratação guarda compatibilidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei

nº 14.133/2021, demonstrando aderência às necessidades administrativas e às metas institucionais do Município.

Dessa forma, ainda que inexistente Plano de Contratações Anual formalmente instituído, verifica-se que a contratação pretendida possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal e atende às diretrizes estratégicas da Administração Pública, evidenciando seu alinhamento com o interesse público e com a gestão eficiente dos recursos públicos.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação deverá observar rigorosamente as disposições legais, regulamentares, normativas e técnicas aplicáveis à instalação, operação e manutenção de sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica **ON-GRID e GRID ZERO**, garantindo a conformidade com a legislação vigente, a segurança das instalações, a eficiência energética do sistema e a adequada execução contratual.

#### **3.1. Legislação e Normas Aplicáveis**

A execução do objeto contratual deverá observar, no que couber, as seguintes legislações, regulamentações e normas técnicas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 – Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);
- c) Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 – Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica;
- d) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, com alterações posteriores – Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;
- e) Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023 – Promove adequações à Resolução Normativa nº 1.000/2021 em razão da Lei nº 14.300/2022;
- f) Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- g) Norma Regulamentadora NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- h) Norma Regulamentadora NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- i) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas de baixa tensão, sistemas fotovoltaicos, aterramento, proteção contra descargas atmosféricas e segurança elétrica;
- j) Padrões técnicos, manuais, procedimentos e exigências operacionais estabelecidos pela concessionária de energia elétrica competente;
- k) Demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto contratual.

A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos, materiais, componentes, projetos e serviços executados atendam integralmente aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e eficiência energética exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

Além disso, caberá à contratada a responsabilidade pela observância das normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho durante toda a execução contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores e preservação da integridade das instalações públicas.

A observância integral das normas acima elencadas constitui requisito indispensável à adequada implantação da solução pretendida, garantindo a segurança operacional do sistema, a eficiência da geração energética, a regularidade da conexão junto à concessionária e a proteção do interesse público.

### **3.2. Materiais e Equipamentos**

- a) A contratada deverá fornecer e disponibilizar todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, instrumentos, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços de instalação, operação, testes, comissionamento e funcionamento do sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica;
- b) Todos os equipamentos, materiais e componentes empregados na execução contratual deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e entregues em perfeitas condições de funcionamento, vedada a utilização de itens reconicionados, remanufaturados, reciclados ou previamente utilizados;
- c) Os equipamentos e sistemas instalados deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, observando-se os padrões mínimos de qualidade, desempenho, eficiência e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- d) Em caso de falha, defeito, avaria, mau funcionamento ou desempenho insatisfatório de qualquer equipamento, componente ou material instalado, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, o reparo ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração;
- e) Os equipamentos, materiais ou componentes substituídos deverão possuir especificações técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, garantindo-se a compatibilidade, desempenho, eficiência energética e segurança operacional do sistema;
- f) A contratada deverá observar integralmente as normas municipais relativas ao uso de espaços públicos, controle de acesso, segurança, horários permitidos para execução dos serviços e demais regras administrativas aplicáveis às unidades onde ocorrerão as instalações;
- g) Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão estar acompanhados dos respectivos catálogos técnicos, manuais de instalação, operação e manutenção, certificados de garantia, certificados de conformidade e demais documentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis e pela concessionária de energia elétrica;
- h) Os módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas, dispositivos de proteção, cabos elétricos e demais componentes deverão possuir certificações emitidas por organismos competentes e atender aos requisitos técnicos estabelecidos pelo INMETRO, ABNT e demais órgãos reguladores aplicáveis;

i) A contratada será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, guarda, proteção e integridade dos materiais e equipamentos até a conclusão definitiva dos serviços e recebimento pela Administração Pública.

### **3.2. Especificações Técnicas**

O escopo técnico da contratação compreende, no mínimo, o fornecimento, instalação, execução, comissionamento, operação assistida e suporte técnico dos sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica **ON-GRID e GRID ZERO**, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, aprovações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

Deverão ser contempladas, no mínimo, as seguintes atividades e obrigações:

- a) elaboração, desenvolvimento e aprovação do projeto executivo, projetos elétricos, memoriais descritivos, diagramas unifilares, estudos técnicos e demais documentos necessários junto à concessionária de energia elétrica competente, incluindo acompanhamento integral do processo até a efetiva homologação e conexão do sistema;
- b) execução completa da instalação dos sistemas fotovoltaicos, compreendendo o fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, quadros elétricos, dispositivos de proteção, cabeamento, conectores, eletrodutos, aterramento, dispositivos de monitoramento e todos os demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema;
- c) realização das adequações necessárias nos padrões de entrada de energia elétrica, quadros de distribuição, sistemas de proteção e demais elementos da infraestrutura elétrica das unidades consumidoras, quando tecnicamente necessário à implantação do sistema;
- d) execução de testes, comissionamento, parametrização, energização e acompanhamento da entrada em operação do sistema fotovoltaico, garantindo seu pleno funcionamento e conformidade com os requisitos técnicos da concessionária e das normas aplicáveis;
- e) fornecimento de treinamento operacional aos servidores indicados pela Administração, abrangendo orientações sobre operação, monitoramento, procedimentos básicos de manutenção e boas práticas de utilização do sistema;
- f) entrega da documentação técnica completa da instalação, incluindo projetos “As Built”, manuais, diagramas, relatórios de testes, certificados, ARTs/RRTs e demais documentos pertinentes, em formatos digitais editáveis e não editáveis, incluindo arquivos “.PDF” e “.DWG”;
- g) prestação de suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, incluindo inspeções periódicas, verificações operacionais e atendimento a eventuais falhas ou inconsistências do sistema.

As características técnicas mínimas dos equipamentos, componentes e serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência e deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as certificações exigidas pelos órgãos reguladores e entidades competentes, incluindo INMETRO, ISO, IEC, TÜV ou equivalentes tecnicamente reconhecidas.

Todos os equipamentos e materiais empregados deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, eficiência energética, segurança, durabilidade e compatibilidade técnica, garantindo a adequada operação do sistema fotovoltaico e a maximização da geração de energia elétrica ao longo de sua vida útil.

### **3.3. Garantias mínimas**

#### **a) Garantia dos Equipamentos**

Todos os equipamentos, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, de primeiro uso e entregues lacrados em suas embalagens originais, vedada a utilização de equipamentos remanufaturados, reconicionados ou previamente utilizados.

Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, os seguintes prazos de garantia de fábrica:

- Inversores: garantia mínima de 7 (sete) anos;
- Módulos fotovoltaicos (painéis solares): garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia de performance linear prevista pelo fabricante.

A contratada deverá apresentar, no ato do recebimento provisório, todos os certificados de garantia de fábrica, manuais técnicos, certificados de conformidade e documentação relativa aos equipamentos fornecidos, incluindo os sistemas de monitoramento, medição e supervisão operacional.

Durante o período de garantia, a contratada responderá integralmente por defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, perda de desempenho anormal ou incompatibilidade técnica dos equipamentos fornecidos, devendo promover, às suas expensas, os reparos, substituições e acionamentos necessários junto aos fabricantes ou representantes autorizados.

Os equipamentos eventualmente substituídos deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, garantindo-se a continuidade da eficiência, compatibilidade e segurança operacional do sistema.

#### **b) Garantia da Instalação e da Performance do Sistema**

A instalação, montagem, execução dos serviços e integração do sistema fotovoltaico serão garantidas pela contratada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção integral, sem quaisquer ônus adicionais à Administração, de falhas decorrentes de erros de projeto, execução, montagem, parametrização, dimensionamento ou instalação inadequada, incluindo, mas não se limitando a:

- Falhas de conexão elétrica;
- Inadequação de proteção elétrica;
- Falhas de aterramento;
- Incompatibilidades técnicas;
- Problemas estruturais;
- Falhas de comunicação e monitoramento;

- Defeitos decorrentes da má execução dos serviços.

A contratada deverá assegurar a adequada performance energética do sistema fotovoltaico, garantindo:

- Geração de energia compatível com os parâmetros estabelecidos no projeto executivo e no comissionamento;
- Funcionamento contínuo e adequado do sistema de monitoramento;
- Disponibilidade operacional mínima do sistema;
- Manutenção do índice de Performance Ratio (PR) previsto no projeto e nas especificações técnicas.

Constatada redução anormal de desempenho decorrente de falhas de instalação, configuração ou fornecimento inadequado de equipamentos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **c) Garantia da Proposta**

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A garantia deverá ser apresentada pelos licitantes até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas pelo art. 96 da Lei 14.133/2021, incluindo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A garantia da proposta terá por finalidade assegurar a manutenção das condições apresentadas pelo licitante durante o prazo de validade da proposta, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da recusa injustificada em assinar o contrato, em apresentar a documentação exigida para contratação ou em cumprir as obrigações inerentes à fase de contratação.

A devolução da garantia será realizada aos licitantes após a assinatura do contrato ou após a homologação do certame, observadas as hipóteses legais de retenção previstas na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fundamenta-se no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se adequada diante da relevância técnica, econômica e financeira do objeto, consistente na implantação de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica, envolvendo equipamentos de elevado valor agregado, serviços especializados de engenharia e investimentos significativos por parte da Administração Pública.

A medida visa conferir maior segurança ao procedimento licitatório, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade efetiva de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo riscos de desistências injustificadas, atrasos na formalização contratual e prejuízos à Administração decorrentes da necessidade de repetição de atos do certame.

Além disso, a exigência contribui para assegurar maior comprometimento dos participantes com a seriedade da disputa, reforçando os princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, sem impor restrição indevida à competitividade, uma vez que o percentual adotado é reduzido, proporcional e compatível com a complexidade e o vulto da contratação.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta revela-se medida legítima, razoável e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo importante instrumento de mitigação de riscos e de fortalecimento da segurança do procedimento licitatório.

### **3.4. Subcontratação**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a natureza técnica, integrada e especializada dos serviços relacionados à elaboração de projetos, fornecimento, instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais, operação assistida, homologação junto à concessionária e suporte técnico dos sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica.

A execução direta pela empresa contratada mostra-se necessária para assegurar a adequada responsabilidade técnica sobre todas as etapas da contratação, garantir a padronização dos serviços executados, preservar a qualidade da instalação e permitir maior controle da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e requisitos de desempenho energético do sistema.

A vedação à subcontratação também se justifica pela necessidade de manutenção da vinculação entre a capacidade técnica demonstrada na fase de habilitação e a efetiva execução do objeto contratado, especialmente em razão das exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas no Edital.

Não se caracteriza como subcontratação a aquisição de equipamentos, materiais, componentes, estruturas, inversores, módulos fotovoltaicos, sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção, cabos, conectores e demais insumos necessários à execução do objeto junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores especializados, bem como a contratação de serviços acessórios de transporte, logística e entrega dos materiais.

Admite-se, excepcionalmente, o fornecimento de equipamentos, materiais ou componentes padronizados por fabricantes, distribuidores ou fornecedores terceiros, desde que os produtos atendam integralmente às especificações do Edital e do Termo de Referência, acompanhados da documentação comprobatória de origem, garantia, certificação, homologação e conformidade técnica exigida pelas normas aplicáveis.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá exclusivamente com a empresa contratada, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, desempenho do sistema, cumprimento dos prazos, garantias, segurança da instalação, responsabilidade técnica e atendimento às exigências técnicas, ambientais e legais aplicáveis.

### **3.6. Dispositivos gerais**

A rejeição de materiais, serviços ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas implicará a obrigação de substituição imediata pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas, prazos e cronogramas estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e contratual.

### **3.7. Da qualificação técnica e operacional**

Considerando a natureza técnica, especializada, tecnológica e de elevado risco inerente à implantação de sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, faz-se imprescindível a comprovação da capacidade técnica, operacional e profissional da futura contratada, bem como da habilitação da equipe técnica responsável pela execução do objeto.

A execução da presente contratação envolve atividades integradas de engenharia elétrica, engenharia civil, eletrotécnica e engenharia de segurança do trabalho, relacionadas à elaboração de projetos, instalação de estruturas metálicas, execução de instalações elétricas, conexão junto à rede da concessionária, serviços em altura, sistemas de proteção elétrica e comissionamento de equipamentos de geração de energia.

Tais atividades demandam elevado nível de conhecimento técnico, responsabilidade profissional formalmente constituída e observância rigorosa das normas de segurança, desempenho energético e qualidade técnica, visando prevenir acidentes, falhas estruturais, interrupções operacionais, danos ao patrimônio público e desperdício de recursos públicos.

Além disso, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, é legítima a exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação de atestados, certidões e documentos emitidos pelos conselhos profissionais competentes, desde que compatíveis, pertinentes e proporcionais ao objeto licitado.

A exigência de profissionais das áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Eletrotécnica decorre da necessidade de observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-10, NR-18 e NR-35, bem como da Lei nº 7.410/1985 e do Decreto nº 92.530/1986, garantindo a segurança dos trabalhadores, a regularidade técnica da execução e a conformidade legal da contratação.

Os profissionais indicados serão responsáveis pela elaboração, supervisão e acompanhamento dos documentos técnicos e das medidas de segurança necessárias à execução contratual, incluindo ARTs, Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), Análises Preliminares de Riscos (APR), Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e demais instrumentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

Ressalta-se que a implantação de usinas fotovoltaicas envolve atividades de risco acentuado, incluindo instalações elétricas energizadas, trabalho em altura, movimentação e içamento de estruturas metálicas, montagem de equipamentos elétricos e execução de serviços sujeitos a riscos elétricos, mecânicos e ergonômicos, circunstâncias que justificam a necessidade de equipe técnica multidisciplinar e devidamente habilitada.

Assim, as exigências técnicas estabelecidas neste instrumento não configuram restrição indevida à competitividade, mas medidas técnicas, preventivas e proporcionais à complexidade do objeto, fundamentadas na legislação vigente e voltadas à garantia da segurança, qualidade, eficiência, regularidade e integridade da execução contratual, bem como à mitigação de riscos operacionais, trabalhistas, patrimoniais e administrativos, em observância ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3.7.1 Qualificação técnica operacional**

Para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnica e operacional, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

a) apresentar certidões, atestados e demais documentos aptos a comprovar a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) apresentar declaração de que, em caso de adjudicação do objeto, disponibilizará equipe técnica, instalações, equipamentos e aparelhamento adequados e suficientes à execução contratual, especificando a qualificação de cada membro da equipe técnica;

c) comprovar a disponibilidade mínima dos seguintes profissionais técnicos:

- 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- 01 (um) Engenheiro Civil;
- 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 01 (um) Eletrotécnico.

Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no respectivo conselho profissional competente, bem como comprovação de experiência técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidões, atestados ou documentos equivalentes relativos à execução de obras ou serviços de características semelhantes.

Ressalta-se que a implantação de usinas fotovoltaicas envolve atividades de elevada complexidade técnica e risco operacional, incluindo montagem de estruturas metálicas, movimentação e içamento de cargas, escavações, instalações elétricas em baixa, média e alta tensão, além da execução de serviços em altura, exigindo rigorosa observância das Normas Regulamentadoras NR-04, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, bem como da Lei nº 7.410/1985 e do Decreto nº 92.530/1986.

Os riscos inerentes à execução do objeto, tais como choques elétricos, arcos elétricos, quedas em altura, acidentes decorrentes de içamento de cargas, riscos ergonômicos e riscos ambientais, justificam a necessidade de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais habilitados das áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Eletrotécnica.

Os referidos profissionais serão responsáveis pela elaboração, supervisão e acompanhamento dos documentos técnicos e das medidas de segurança necessárias à execução contratual, incluindo:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Análises Preliminares de Riscos (APR);
- Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- Supervisão das medidas de proteção coletiva e individual;

- Demais documentos e procedimentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

As exigências estabelecidas visam garantir a integridade física dos trabalhadores, a conformidade legal da execução contratual, a segurança operacional das instalações e a prevenção de passivos trabalhistas, previdenciários, operacionais e patrimoniais, constituindo medida indispensável à proteção do interesse público.

Ressalta-se, contudo, que não será exigida comprovação de quitação de anuidades junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou entidade equivalente, uma vez que a legislação de regência exige apenas a comprovação do registro profissional válido junto ao respectivo conselho competente.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União firmou entendimento no Acórdão nº 2.472/2019 – TCU – Primeira Câmara, no sentido de que:

“É ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei nº 5.194/1966 não prevalece diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei nº 8.666/1993 (norma geral).”

Dessa forma, a exigência restringir-se-á à comprovação do registro profissional válido, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade e isonomia previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal.

As exigências de qualificação técnica e operacional ora estabelecidas encontram fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e destinam-se a assegurar a adequada execução do objeto, a segurança das instalações, a qualidade técnica dos serviços prestados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

### **3.7.2. Indicação da Equipe Técnica**

A licitante deverá apresentar declaração formal indicando a equipe técnica responsável pela execução do objeto, contendo a identificação e qualificação profissional de cada integrante, bem como a descrição das instalações, equipamentos, ferramentas, aparelhamento técnico e estrutura operacional disponíveis para a execução contratual, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida declaração deverá demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade, porte e características do objeto licitado, evidenciando a disponibilidade de recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes à adequada execução dos serviços.

Tal exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de estrutura técnica mínima e de profissionais legalmente habilitados e qualificados, aptos a executar, supervisionar e acompanhar todas as etapas da implantação dos sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica, garantindo a segurança das instalações, a eficiência energética do sistema e a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A medida mostra-se necessária diante da elevada complexidade técnica das atividades envolvidas, as quais compreendem elaboração de projetos, instalações elétricas, montagem de estruturas, integração junto à rede da concessionária, execução de serviços em altura,

implementação de sistemas de proteção elétrica e observância das normas de segurança do trabalho.

Dessa forma, a exigência busca resguardar o interesse público, prevenir falhas operacionais, reduzir riscos técnicos, trabalhistas e patrimoniais, bem como assegurar a adequada execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, segurança, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3.7.3. Comprovação do Vínculo dos Profissionais**

A vinculação dos profissionais indicados com a licitante deverá ser comprovada por meio de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) contrato social ou documento equivalente, no caso de sócio, diretor ou proprietário integrante do quadro societário da empresa;
- c) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante;
- d) documento idôneo capaz de comprovar o vínculo profissional ou a disponibilidade do profissional para atuação na execução contratual;
- e) declaração de compromisso de futura contratação, firmada conjuntamente pelo profissional indicado e pela licitante, assegurando sua disponibilidade para atuação durante a execução do objeto, em caso de contratação.

### **3.7.4. Comprovação da Capacidade Técnica**

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de:

- I – Certidão de Acervo Técnico – CAT, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional;
- II – Certidão de Acervo Operacional – CAO, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional;

Emitidas pelo CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, comprovando experiência prévia na execução de serviços equivalentes em características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de comprovação de quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

Para fins de comprovação da experiência técnico-profissional e técnico-operacional, deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos:

- a) projeto, execução e comissionamento de sistema solar fotovoltaico, incluindo sistema de monitoramento, com potência mínima de 190 kWp, a ser comprovado por Engenheiro Eletricista;
- b) execução de adequação de padrão de energia com capacidade mínima de 37,5 kVA, a ser comprovada por Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil;

c) execução de manutenção preventiva em sistemas solares fotovoltaicos com potência mínima de 190 kWp, a ser comprovada por Engenheiro Eletricista;

d) gestão de projetos envolvendo operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos, a ser comprovada por Engenheiro de Segurança do Trabalho;

e) projeto, execução e comissionamento de sistema inversor fotovoltaico na modalidade GRID ZERO, com potência mínima de 30 kW, a ser comprovado por Engenheiro Eletricista.

A definição das parcelas de maior relevância técnica e dos respectivos quantitativos mínimos observa o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para demonstrar que a licitante possui experiência prática suficiente nas etapas críticas e essenciais à adequada execução do objeto contratado.

Os atestados técnicos apresentados deverão comprovar aptidão específica dos profissionais indicados, especialmente dos profissionais das áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo possuir compatibilidade com os itens de maior relevância técnica do objeto e respectivo reconhecimento pelo CREA ou conselho profissional competente.

Nos documentos apresentados, a licitante deverá identificar de forma clara, objetiva e destacada os itens, serviços, quantitativos e informações aptos a comprovar o atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

A comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, deverá observar os mesmos parâmetros legais, técnicos e quantitativos exigidos para a comprovação técnico-profissional.

Além disso, deverá ser apresentada comprovação de capacitação em segurança do trabalho, mediante apresentação das certificações NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura) dos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços.

As exigências estabelecidas possuem natureza estritamente técnica e preventiva, estando diretamente relacionadas à complexidade, aos riscos operacionais e à relevância estratégica do objeto, visando assegurar a qualidade da execução, a segurança dos trabalhadores, a regularidade técnica das instalações e a proteção do interesse público.

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) comprovar aptidão técnica específica dos profissionais indicados, especialmente dos profissionais das áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho;

b) estar devidamente registrados no CREA/CONFEA ou no respectivo conselho profissional competente, quando aplicável;

c) demonstrar compatibilidade técnica com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado;

d) identificar de forma clara, objetiva e individualizada os serviços executados, quantitativos, características técnicas e demais informações necessárias à verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste instrumento;

e) possuir pertinência com as atividades efetivamente exigidas para execução do objeto contratado, observando-se a proporcionalidade e compatibilidade previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência dos requisitos acima visa assegurar a rastreabilidade, autenticidade e verificação objetiva da experiência técnica apresentada pelas licitantes, evitando interpretações subjetivas quanto ao conteúdo dos atestados e garantindo maior transparência, segurança jurídica, isonomia e eficiência ao procedimento licitatório.

A comprovação da capacidade técnica deverá observar, especialmente:

- a) O art. 67, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A Resolução CONFEA nº 1.137/2023, no que se refere à emissão e validade de Certidão de Acervo Técnico – CAT e Certidão de Acervo Operacional – CAO;
- c) As demais normas legais e regulamentares aplicáveis à habilitação técnico-profissional e técnico-operacional.

A observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis assegura a validade dos documentos apresentados, a regularidade da habilitação técnica e a conformidade do procedimento licitatório com os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Planilha detalhada de itens licitados:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                            | UNIDADE | QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO | PERCENTUAL EXIGIDO | QUANTITATIVO MÍNIMO (50%)                                                                  | PROFISSIONAL RESPONSÁVEL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1    | Projeto, execução e comissionamento de sistemas fotovoltaicos com monitoramento | kWp     | 380 kWp                     | 50%                | 190 kWp                                                                                    | Eng. Eletricista           |
| 2    | Execução de adequação de padrão de energia                                      | kVA     | 75 kVA                      | 50%                | 37,5 kVA                                                                                   | Eng. Eletricista/Civil     |
| 3    | Execução de manutenção preventiva em sistema fotovoltaico                       | kWp     | 380 kWp                     | 50%                | 190 kWp                                                                                    | Eng. Eletricista           |
| 4    | Gestão de projetos com atividades em altura e ambiente de risco                 | kWp     | 380 kWp                     | -                  | Gestão de projetos para operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos | Eng. Segurança do Trabalho |

|   |                                                                        |    |       |     |       |                  |
|---|------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----|-------|------------------|
| 5 | Projeto, execução e comissionamento de inversor fotovoltaico Grid Zero | kW | 60 kW | 50% | 30 kW | Eng. Eletricista |
|---|------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----|-------|------------------|

Destaca-se que os quantitativos totais foram estimados com base no escopo global da contratação, sendo os percentuais definidos de forma razoável e alinhada à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União.

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento dos quantitativos de consumo de energia elétrica das unidades públicas municipais foi realizado de forma sistemática e documental, seguindo os procedimentos abaixo:

##### **Coleta de Dados Históricos:**

Foram analisadas as faturas de energia elétrica emitidas pelas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia aos prédios públicos e unidades vinculadas à Administração Municipal, referentes aos últimos doze meses. Esse período permite identificar médias de consumo representativas e atenuar variações sazonais.

##### **Identificação das Unidades Consumidoras que receberão os créditos de energia:**

As unidades consumidora serão vinculadas ao sistema de compensação de energia de acordo com grupo tarifário aplicável (Baixa ou Alta Tensão), endereço e finalidade do consumo (administrativo, saúde, assistência social, iluminação pública etc.).

##### **Cálculo da Média Mensal de Consumo:**

A média mensal foi obtida somando-se o consumo registrado nos últimos doze meses e dividindo-se pelo número de meses, resultando em uma representação confiável do consumo típico de cada unidade.

##### **Conversão para Valor Monetário:**

Para cada unidade, o consumo médio mensal foi multiplicado pela tarifa média vigente, obtendo-se o valor estimado da despesa mensal com energia elétrica. Esse procedimento permite estimar o impacto financeiro e dimensionar a economia potencial com a implantação do sistema fotovoltaico.

##### **Validação dos Dados:**

Os dados foram validados com base nas informações fornecidas pelas Secretarias Gestoras, confrontando o consumo registrado com a capacidade e operação real de cada unidade, garantindo coerência técnica e confiabilidade do levantamento.

##### **Agrupamento por Órgão e Finalidade:**

Os resultados foram organizados em tabela resumida, permitindo uma análise clara do consumo total, do valor financeiro associado e da priorização das unidades que receberão o sistema de geração solar fotovoltaica, conforme critérios de consumo e relevância estratégica

O objetivo do levantamento é dimensionar a capacidade de geração necessária e estimar a viabilidade econômico-financeira da implantação de um sistema fotovoltaico capaz de suprir, total ou parcialmente, o consumo energético atual das unidades públicas, promovendo redução de despesas correntes e sustentabilidade ambiental.

Levantamento dos locais da instalação

|   | LOCAL DE INSTALACAO    | POTENCIA  |
|---|------------------------|-----------|
| 1 | Oficina Prefeitura     | 95,48 kWp |
| 2 | Prefeitura             | 58,28 kWp |
| 3 | Secretaria de Educação | 34,72 kWp |
| 4 | Assistencia Social     | 13,64 kWp |
| 5 | Ginasio Escola         | 62,00 kWp |
| 6 | Galpão Piscina         | 38,00 kWp |
| 7 | Semei - grid zero      | 78,12 kWp |

**Tabela de Levantamento do Consumo Energético**

| Órgão/Secretaria                  | Grupo Tarifário   | Consumo Médio Mensal (kWh) | Valor Médio Mensal (R\$) | Observações*                                                     |
|-----------------------------------|-------------------|----------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura / Administração Direta | B1 – Baixa Tensão | 5.800                      | 6.500,00                 | Média de consumo das unidades administrativas e prédios públicos |
| Iluminação Pública (IP)           | B – Baixa Tensão  | 32.308                     | 21.000,00                | Média de consumo da rede de iluminação pública urbana            |

\* As faturas utilizadas para realização da média de consumo das unidades consumidoras encontram-se anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

**Totais mensais estimados:** Consumo total: 38.100 kWh - Despesa total: R\$ 27.500,00/mês

#### **Potência e Geração Estimada do Sistema Fotovoltaico**

O projeto prevê a instalação de sistemas de minigeração solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO com potência total estimada em 380 kWp, distribuída conforme os locais de maior consumo público, conforme levantado.

Com base nas condições médias de irradiação solar da região de Goiás (aproximadamente 4,2 kWh/m²/dia), estima-se que o sistema produza cerca de 48.500 kWh/mês, energia suficiente

para atender plenamente o consumo atual das unidades públicas listadas, além de gerar créditos energéticos conforme previsto na Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída).

#### **Estimativa Financeira e Economia em Escala**

Considerando a média tarifária atual de R\$ 1,02/kWh, e o consumo total identificado, tem-se a seguinte projeção de despesa e economia:

| Descrição                                       | Valor Estimado (R\$) |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| Despesa média mensal atual com energia elétrica | 27.500,00            |
| Despesa média anual atual                       | 330.000,00           |
| Geração mensal estimada do sistema fotovoltaico | 48.500 kWh           |
| Economia mensal potencial                       | 38.800,00            |
| Economia anual estimada                         | 465.600,00           |

O investimento inicial para implantação do sistema de 380 kWp é estimado em **R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais)** valor que, considerando a economia anual, proporcionaria um payback aproximado de 4,2 anos, reforçando a viabilidade econômica e eficiência no uso dos recursos públicos.

#### **Justificativas Técnicas e Econômicas**

**Racionalização de Custos Públicos:** A despesa com energia elétrica representa parcela significativa do custeio municipal. A instalação de usinas solares fotovoltaicas proporcionará redução permanente e previsível dessa despesa.

**Atendimento às Políticas de Sustentabilidade:** O projeto está alinhado aos princípios da Administração Pública Sustentável (Decreto Federal nº 7.746/2012 e Instrução Normativa SEGES nº 01/2019), incentivando o uso de fontes renováveis e a redução de emissões de carbono.

**Viabilidade Técnica:** A geração fotovoltaica é plenamente viável considerando o alto índice de insolação da região e a infraestrutura elétrica existente, permitindo a conexão em rede (ON-GRID) conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e pelo Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/2022).

**Segurança e Autonomia Energética:** A implantação do sistema garante maior autossuficiência energética ao Município, reduzindo riscos de flutuações tarifárias e interrupções no fornecimento.

**Compatibilidade Orçamentária:** Ainda que o Município não tenha elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto em questão encontra-se previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando compatibilidade com metas fiscais e orçamentárias vigentes.

**Economia em Escala:** A contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá que o Município realize contratações sob demanda, otimizando recursos e possibilitando ampliação

do projeto para novas unidades consumidoras, aproveitando a economia de escala e o ganho de eficiência decorrente da padronização de equipamentos e serviços.

### **Conclusão do Levantamento**

O presente levantamento demonstra que a implantação do sistema de geração solar fotovoltaica proporcionará economia significativa aos cofres públicos, redução do impacto ambiental e modernização da infraestrutura energética municipal.

Diante dos dados levantados e da viabilidade técnica e financeira apresentada, justifica-se plenamente a contratação, via Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento, instalação e operação do sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO (quando indicado), com potência total de 380 kWp, abrangendo os órgãos e unidades públicas do Município.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

### **Levantamento de Mercado — Soluções para redução de gastos com energia elétrica**

**Contexto:** busca-se reduzir a despesa energética municipal priorizando soluções sustentáveis, de baixa manutenção e elevada qualidade técnica, aplicáveis via Registro de Preços (SRP) ou contratos específicos (EPC / PPA / Energy-as-a-Service). A implantação desse tipo de equipamento tem ampla adoção nas três esferas do poder público no Brasil (Executivo, Legislativo e Judiciário).

#### **1) Conjunto de soluções passíveis de aplicação (descrição e adequação ao Município)**

##### **A. Sistema fotovoltaico ON-GRID (minigeração fotovoltaica conectada à rede)**

**Descrição:** usina fotovoltaica instalada em coberturas / carports / áreas disponíveis, conectada à rede da concessionária, com sistema de compensação de energia (créditos).

**Vantagens:** maior maturidade regulatória, baixa manutenção (principal custo: limpeza e inspeção), vida útil longa (painéis  $\geq 25$  anos), boa relação custo-benefício em grandes potências, possibilidade de integração em SRP.

**Desvantagens:** geração correlacionada à irradiação; sem armazenamento, não fornece autonomia em queda da rede; adequação técnica e aprovação junto à distribuidora são necessárias.

**Indicadores qualitativos:** priorizar painéis Tier-1, inversores com controle de MPPT e monitoramento remoto; fornecer garantia de potência.

**Aplicabilidade pública:** altamente adequada — já empregada em órgãos públicos e grandes centrais (ex.: CEASA/GO).

##### **B. Sistema fotovoltaico ON-GRID + armazenamento (baterias) — solução híbrida**

**Descrição:** usina fotovoltaica com banco de baterias para deslocamento de consumo (peak-shaving), resiliência e gestão de demanda.

**Vantagens:** reduz demanda de ponta, possibilita maior aproveitamento da energia gerada em horários de maior consumo e fornece backup parcial; agrega valor à resiliência crítica (saúde, serviços essenciais).

**Desvantagens:** custo de investimento e reposição de baterias; manutenção e monitoramento mais complexos; exige avaliação custo/benefício conforme perfil de consumo.

**Recomendação:** avaliar para unidades críticas (hospital, centro de saúde, unidades de telecomunicações) onde valor do serviço crítico justifica maior CAPEX.

#### **C. Sistema fotovoltaico ON-GRID com controle de exportação zero (Grid Zero / Anti-Backflow)**

**Descrição:** usina fotovoltaica conectada à rede da distribuidora, operando com função de exportação nula, na qual a geração é limitada em tempo real ao consumo instantâneo da unidade, impedindo a injeção de excedentes na rede — viabilizando a instalação em situações em que a distribuidora não permite geração distribuída convencional ou nos casos em que o acesso ao sistema de compensação de energia (net metering) é vedado ou inviável tecnicamente.

**Vantagens:** elimina a necessidade de homologação de conexão para injeção de energia, reduz custos com infraestrutura de medição bidirecional, simplifica o processo de aprovação junto à distribuidora, prescinde do banco de baterias para operação básica e apresenta menor CAPEX em relação à solução híbrida; é especialmente adequado para unidades com consumo contínuo e previsível ao longo do dia.

**Desvantagens:** a geração fica limitada à curva de consumo instantâneo da unidade, sem aproveitamento dos excedentes gerados nos períodos de baixa demanda; exige instalação de smart meter e transformador de corrente (CT) para controle dinâmico do inversor; pode resultar em subutilização do sistema em unidades com perfil de consumo irregular ou com longos períodos de ociosidade.

**Recomendação:** indicado para unidades administrativas, prédios de escritórios, iluminação pública e instalações municipais com consumo diurno constante e elevado, nas quais o retorno sobre o investimento é maximizado pelo consumo imediato da energia gerada, sem dependência de créditos de compensação ou infraestrutura de armazenamento.

#### **D. Eficiência energética (BAIXO CUSTO, altíssimo retorno)**

**Descrição:** conjunto de intervenções não-geradoras: LED (substituição completa), reator e drivers eficientes, controle de iluminação (sensores / temporizadores), modernização de HVAC, motores com inversores de frequência, automação predial simples.

**Vantagens:** retorno rápido (payback curto), reduz consumo base imediatamente, menos requisitos regulatórios, complementa geração solar.

**Desvantagens:** requer projeto elétrico e cronograma de execução; ganho limitado se não houver análise técnica prévia.

**Recomendação:** executar diagnóstico energético (auditoria) antes do arranjo PV para priorizar ações e maximizar aproveitamento do sistema fotovoltaico.

#### **E. Contratos e modelos de aquisição/financiamento**

**EPC (Engineering, Procurement, Construction) Turnkey:** contratação de empresa para projeto, fornecimento, instalação e comissionamento; vantagem: contratação por peça com garantias de performance (PR, geração), bom para licitações SRP com itens padronizados.

**PPA (Power Purchase Agreement) / Energia como Serviço:** terceiros financiam e instalam o sistema; o Município compra energia a preço pactuado; reduz CAPEX inicial; bom quando orçamento capital é limitado.

**Arranjo híbrido (mix EPC + O&M + garantia de performance):** combinam garantias técnicas (Performance Ratio), serviços de manutenção e SLA de disponibilidade.

**Recomendação:** para entes públicos, EPC com garantia de performance + O&M (3–5 anos) é usual; PPA pode ser avaliado quando houver restrição orçamentária ou interesse em terceirização do CAPEX.

#### **F. Monitoramento, O&M e desempenho**

**Requisitos de mercado:** sistema de monitoramento on-line (plataforma com histórico, alarmes), contrato de O&M preventivo e corretivo, SLA de atendimento, garantia de disponibilidade e cláusulas de performance (PR mínimo). Priorizar fornecedores que ofereçam garantia estendida para inversores e painéis.

**Baixa manutenção:** painéis fotovoltaicos demandam limpeza periódica (1–2×/ano, dependendo de poeira), inspeções elétricas e atualização de firmware dos inversores.

#### **2) Critérios de qualidade técnica e itens a exigir no edital (resumo)**

- Painéis: fabricante com classificação *Tier-1*, certificação IEC 61215/61730, garantia linear de potência ( $\geq 90\%$  aos 10 anos;  $\geq 80\%$  aos 25 anos).
- Inversores: eficiência  $\geq 98\%$  (em regime), conformidade IEC 62116/IEEE 1547/NBR 16149-16150, proteção IP adequada ( $\geq IP65$  para exteriores), MPPT múltiplo.
- Estrutura: alumínio anticorrosivo, fixações inox; dimensionamento conforme NBR e carga de vento local.
- Cabos: conforme NBR 16612 (DC) e NBR 5410 (AC), resistência UV/ozônio.
- Documentação: projeto executivo, ARTs, estudo de impacto estrutural (telhados), laudo técnico de aterramento, planilhas unifilares, manuais, plano de manutenção.
- Garantias e instrumentos financeiros: garantia da proposta 1% (arts. 58 c/c 96 da Lei 14.133/2021), seguro, garantias de performance (PR mínima) e prazos de atendimento em O&M.

#### **3) Experiências públicas relevantes**

**Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO / TCM-GO)** — implantação de usina fotovoltaica visando autossuficiência e redução de emissões; cobertura de demandas institucionais e economia prevista. (Matéria institucional do TCE-GO sobre usina e economia gerada pelo projeto). [Tribunal de Contas do Estado de Goiás](#)

**CEASA/GO (Goiás)** — implantação de **carports fotovoltaicos** (maior área de carport solar do Brasil segundo divulgação), redução de custos operacionais e aproveitamento de área de estacionamento; case com dados de geração e estimativa de economia. (Reportagem institucional / governo do estado e divulgação da CelgPar).

**Município de Chapadão do Sul (MS)** — divulgação pública de instalação de sistemas fotovoltaicos em prédios públicos (escolas, centro esportivo, hospital, paço municipal), com notícias oficiais sobre implantação de energia limpa pelo município. (Portal da Prefeitura/Comunicado oficial). [Chapada do Sul+1](#)

#### **4) Estimativa de impacto econômico e operacional (síntese rápida)**

**Redução direta na fatura:** com capacidade estimada de geração (no seu caso, 48.000 kWh/mês) e consumo consolidado municipal (38.108 kWh/mês do levantamento), o sistema pode cobrir o consumo atual e ainda gerar excedente (créditos), aumentando a economia operacional. (conforme levantamento prévio fornecido por você).

**Payback e manutenção:** sistemas PV sem baterias costumam ter OPEX baixo; manutenção anual simples (limpeza, inspeção) e O&M corretivo; payback típico em licitações públicas varia conforme CAPEX e tarifa de energia, mas — como exemplo — projetos públicos no país reportam retornos entre 3 e 7 anos dependendo do porte e do regime de contratação. Para estimativa mais precisa: submeter propostas técnicas/comerciais via SRP (itens por local) e comparar cenários EPC vs PPA.

**Sustentabilidade:** redução imediata de emissões, melhoria do rating socioambiental e economia orçamentária recorrente.

Deste modo, verifica-se que existem diversas formas de contratação para o objeto pretendido, sendo diversas as empresas capazes de executar o objeto licitado.

#### **6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerando a implantação dos sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, elaboração de projetos, instalação, comissionamento, adequações elétricas, sistemas de monitoramento, suporte técnico e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

A estimativa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa mercadológica junto a 03 (três) empresas especializadas do ramo, aptas ao fornecimento e execução de soluções compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A pesquisa de preços levou em consideração os quantitativos estimados, a complexidade técnica da contratação, os custos dos equipamentos fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas, dispositivos de proteção, adequações de padrão de energia, sistemas GRID ZERO, mão de obra especializada, exigências de segurança do trabalho, garantias contratuais e demais obrigações acessórias relacionadas à execução do objeto.

Os valores obtidos demonstraram compatibilidade com os preços praticados no mercado especializado de geração de energia solar fotovoltaica, evidenciando a razoabilidade da estimativa adotada pela Administração Pública.

A estimativa do valor da contratação possui como finalidade subsidiar a definição da viabilidade econômica da contratação, assegurar a compatibilidade orçamentária da despesa, orientar a elaboração das propostas pelas licitantes e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mostra-se compatível com o objeto pretendido e adequado às condições atualmente praticadas no mercado especializado.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implementação de sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, com potência total estimada de 380 kWp, compreendendo a elaboração e aprovação de projetos junto à concessionária de energia elétrica, fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, comissionamento, conexão à rede, treinamento operacional, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

### **7.1. Descrição da Solução — Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO**

A solução consiste na implantação de sistema de geração distribuída de energia elétrica por meio de módulos fotovoltaicos destinados à conversão da energia solar em energia elétrica, conectados diretamente à rede pública de distribuição de energia elétrica (sistema ON-GRID), permitindo a compensação integral ou parcial do consumo das unidades consumidoras municipais, nos termos das regras estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Lei nº 14.300/2022, que instituiu o Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída.

O objeto contempla, ainda, a implantação de sistemas em modalidade GRID ZERO (exportação zero/anti-backflow), destinados às unidades consumidoras em que a concessionária distribuidora não autorize a injeção de excedentes na rede pública ou nas situações em que o perfil de consumo da unidade justifique tecnicamente a adoção dessa solução, garantindo o aproveitamento integral da energia gerada sem utilização do sistema de compensação energética.

O sistema fotovoltaico ON-GRID será composto, essencialmente, pelos seguintes elementos:

- Módulos fotovoltaicos;
- Inversores fotovoltaicos;
- Estruturas de fixação;
- Quadros elétricos;
- Dispositivos de proteção elétrica;

- Cabeamento;
- Sistemas de monitoramento;
- Equipamentos de segurança e controle operacional.

Os sistemas GRID ZERO incorporarão adicionalmente dispositivos de controle de exportação de energia, responsáveis pelo monitoramento em tempo real do fluxo de potência da unidade consumidora, limitando a geração ao consumo instantâneo da carga instalada e impedindo qualquer injeção de excedentes na rede da distribuidora.

Trata-se de solução tecnológica de elevada confiabilidade, operação automatizada e baixa necessidade de intervenção operacional contínua, proporcionando significativa redução dos custos de manutenção, elevada durabilidade dos equipamentos e otimização do consumo energético das unidades públicas municipais.

## **7.2. Escopo da Implantação**

A implantação da solução abrangerá todas as etapas técnicas e operacionais necessárias à plena execução do objeto, incluindo:

- Elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos junto à concessionária de energia elétrica;
- Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e componentes necessários;
- Execução das instalações elétricas e obras civis correlatas;
- Adequações de padrão de energia e infraestrutura elétrica;
- Comissionamento, testes e conexão à rede pública;
- Parametrização e ativação dos sistemas de monitoramento;
- Treinamento dos servidores municipais para acompanhamento operacional do sistema;
- Prestação de suporte técnico;
- Manutenção preventiva e corretiva.

## **7.3. Manutenção e Assistência Técnica**

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado, manutenção preventiva e manutenção corretiva durante o período mínimo estabelecido no Termo de Referência, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas instalados, a continuidade da geração energética e a manutenção dos níveis mínimos de desempenho previstos no projeto executivo.

A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, verificações elétricas, testes operacionais, limpeza técnica dos equipamentos, análise de desempenho e monitoramento dos sistemas de geração e proteção.

Já a manutenção corretiva compreenderá a identificação, reparo ou substituição de equipamentos, componentes ou sistemas que apresentem falhas, defeitos, redução de desempenho ou indisponibilidade operacional, sem ônus adicionais à Administração durante o período de garantia contratual.

## **7.4. Justificativa Técnica e Econômica da Solução**

A instalação de sistemas de minigeração fotovoltaica apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa à Administração Pública, considerando:

- A redução significativa das despesas públicas com energia elétrica;
- O potencial de economia superior a 80% dos custos atuais de consumo energético, após amortização do investimento;
- O baixo custo operacional e de manutenção;
- A elevada vida útil dos equipamentos;
- A previsibilidade orçamentária das despesas energéticas;
- A redução da dependência da matriz energética convencional;
- A modernização da infraestrutura energética municipal;
- A utilização de fonte limpa, renovável e sustentável.

Além dos benefícios econômicos, a solução proporciona relevante impacto ambiental positivo, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade ambiental e eficiência energética adotadas pela Administração Pública.

A solução proposta também guarda consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente:

- ODS nº 7 – Energia Limpa e Acessível;
- ODS nº 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima.

#### **7.5. Justificativa da Modalidade Licitatória e do Modo de Disputa**

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho, qualidade, metodologia executiva e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANEEL e exigências da concessionária de energia elétrica competente.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujos critérios técnicos e operacionais são passíveis de definição objetiva no Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do procedimento.

Contudo, diante das peculiaridades, complexidade técnica e especificidades inerentes ao objeto contratado, especialmente relacionadas à implantação, instalação, comissionamento, operação assistida e integração de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID junto à rede da concessionária de energia elétrica, a Administração opta motivadamente pela realização do Pregão na forma presencial.

A adoção da forma presencial justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo durante a sessão pública, análise imediata da documentação técnica, saneamento célere de dúvidas operacionais, conferência simultânea de requisitos técnicos e interação direta entre a equipe técnica municipal e os licitantes participantes, circunstâncias que se mostram essenciais à adequada condução do certame.

A dinâmica presencial permitirá maior eficiência administrativa, maior segurança jurídica, celeridade procedimental e melhores condições de aferição, pela Administração Pública, da capacidade técnica, operacional e documental das empresas participantes, especialmente em razão da elevada complexidade da contratação e da necessidade de análise integrada de documentos técnicos, propostas, garantias, composições de custos, qualificação profissional e aspectos relacionados à execução especializada de engenharia elétrica e sistemas fotovoltaicos.

Além disso, considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação simultânea da proposta, garantia da proposta e documentos de habilitação, a sessão presencial revela-se mais adequada para permitir análise documental imediata, realização de diligências instantâneas, saneamento de falhas formais e esclarecimento técnico em tempo real, reduzindo riscos procedimentais e proporcionando maior eficiência na condução dos trabalhos.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, vedada a utilização isolada do modo fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, conforme disposto no §1º do referido artigo.

Considerando as características do mercado de geração fotovoltaica, no qual há relativa homogeneidade dos custos relacionados a equipamentos, módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas, cabeamento, mão de obra especializada, encargos trabalhistas e demais insumos técnicos, a adoção do modo de disputa aberto mostra-se medida adequada para ampliar a competitividade, estimular a obtenção de propostas mais vantajosas e assegurar maior transparência ao procedimento licitatório.

A sistemática de lances públicos e sucessivos possibilita maior dinamismo competitivo entre os licitantes, favorecendo a redução dos preços ofertados e permitindo à Administração Pública alcançar proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tal entendimento encontra respaldo doutrinário nas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim, bem como nas obras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres, ao destacarem que o modo de disputa aberto revela-se mais eficiente em mercados competitivos caracterizados por relativa homogeneidade de custos entre os licitantes e ampla possibilidade de competição direta por preços.

Dessa forma, a adoção do Pregão Presencial, com inversão de fases e modo de disputa aberto, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e compatível com as peculiaridades do objeto contratado, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **7.6. Justificativa da Inversão de Fases**

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases procedimentais, promovendo-se inicialmente o julgamento das propostas e da fase competitiva de lances, para somente após proceder-se à análise da documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A adoção da inversão de fases revela-se medida plenamente compatível com os princípios da eficiência, celeridade processual, economicidade, competitividade e racionalização administrativa, uma vez que reduz significativamente o volume documental a ser analisado pela Administração Pública, concentrando a verificação da habilitação apenas na proposta potencialmente vencedora do certame.

Tal sistemática proporciona maior agilidade ao procedimento licitatório, otimiza a atuação administrativa, reduz custos operacionais e confere maior eficiência à condução do certame, sem prejuízo da segurança jurídica, da regularidade da contratação e da observância das exigências legais de habilitação.

Além disso, a inversão das fases mostra-se especialmente adequada à modalidade Pregão Presencial, cuja finalidade precípua consiste na ampliação da competitividade e na obtenção da proposta mais vantajosa por meio de disputa dinâmica de preços, assegurando maior participação de licitantes e maior efetividade ao procedimento competitivo.

A sistemática adotada encontra-se consolidada como prática ordinária nas contratações públicas realizadas sob a modalidade pregão, permitindo maior racionalidade procedimental e alinhando-se às diretrizes de governança, simplificação e eficiência previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se técnica e juridicamente adequada ao objeto da presente contratação, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações administrativas.

#### **7.7. Justificativa da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se a solução mais adequada ao caso concreto, considerando que a implantação dos sistemas fotovoltaicos será realizada de forma gradual e parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e a priorização das unidades consumidoras pela Administração Municipal.

Embora exista planejamento técnico previamente dimensionado, a execução integral do objeto não ocorrerá de forma imediata, sendo necessária flexibilidade contratual para futuras contratações sob demanda, característica inerente ao Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP mostra-se adequado quando houver necessidade de contratações frequentes, parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado em cada momento.

A utilização do SRP proporciona, ainda:

- Economicidade;
- Padronização técnica;
- Uniformidade dos equipamentos;
- Redução de custos administrativos;
- Racionalização das contratações públicas;
- Manutenção das condições comerciais vantajosas obtidas no certame;
- Maior eficiência na gestão da execução contratual.

O prazo de vigência da Ata observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante demonstração formal da vantajosidade dos preços registrados.

#### **7.8. Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Serão aplicados à presente contratação os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela legislação vigente.

Dentre os benefícios aplicáveis, destacam-se o direito de preferência em situação de empate ficto, a possibilidade de regularização fiscal tardia, bem como os demais tratamentos favorecidos legalmente previstos, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

A aplicação dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará a compatibilidade com a natureza técnica do objeto contratado, garantindo-se a preservação da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a adoção do tratamento favorecido busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a participação das empresas de menor porte nas contratações públicas e promover a ampliação da concorrência, em conformidade com os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração Pública assegurará a observância das prerrogativas legais conferidas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que compatíveis com as exigências técnicas e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

#### **7.9 Justificativa para Vedação da Participação de Consórcios**

A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida no presente certame em razão das características do objeto e das condições do mercado fornecedor.

A contratação pretendida possui objeto tecnicamente integrado e amplamente disponível no mercado nacional, existindo número significativo de empresas especializadas aptas a executar, individualmente, todas as etapas necessárias à sua perfeita execução, abrangendo elaboração de projetos, fornecimento de equipamentos, instalação, comissionamento, homologação junto à concessionária de energia elétrica, treinamento e manutenção do sistema fotovoltaico.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, tampouco para viabilização da execução contratual, considerando que o porte da contratação, a complexidade técnica e os quantitativos previstos são plenamente compatíveis com a capacidade operacional e econômico-financeira das empresas que atuam regularmente no segmento de geração distribuída de energia solar.

Além disso, a vedação busca preservar a eficiência administrativa, simplificar a gestão e fiscalização contratual, evitar a fragmentação de responsabilidades técnicas e contratuais, reduzir potenciais conflitos operacionais entre empresas consorciadas e assegurar maior celeridade na execução do objeto.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla competitividade existente no mercado, a inexistência de necessidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcio e o interesse público na adequada gestão contratual, mostra-se legítima e proporcional a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Todavia, o próprio dispositivo legal admite a não adoção do parcelamento quando a divisão do objeto puder comprometer a funcionalidade, a padronização, a segurança, a economicidade ou a adequada execução contratual.

No presente caso, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação pretendida envolve a implantação de sistema integrado de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, com potência estimada de 380 kWp, abrangendo elaboração de projetos, fornecimento de equipamentos, instalação, interligação à rede elétrica, homologação junto à concessionária, comissionamento, treinamento operacional, manutenção e suporte técnico especializado.

O objeto possui natureza eminentemente integrada, caracterizando contratação do tipo turn-key/EPC (Engineering, Procurement and Construction), na qual todas as etapas de execução são tecnicamente interdependentes e exigem plena compatibilidade entre projetos, equipamentos, sistemas de proteção, inversores, módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, monitoramento e demais componentes operacionais.

A eventual fragmentação da contratação em múltiplos lotes, etapas ou fornecedores distintos poderia ocasionar incompatibilidades técnicas entre os equipamentos e sistemas instalados, dificuldades de integração operacional, conflitos de responsabilidade técnica, aumento dos riscos de falhas na execução, comprometimento da eficiência energética do sistema e prejuízos à garantia global da solução implantada.

Além disso, o parcelamento comprometeria a uniformidade tecnológica e a padronização dos equipamentos e componentes, dificultando a manutenção preventiva e corretiva, o monitoramento integrado do sistema, a reposição de peças, o acionamento de garantias e o suporte técnico especializado.

A execução integrada do objeto também se mostra necessária para assegurar a adequada responsabilização técnica da contratada, especialmente quanto ao desempenho global do sistema, à geração energética esperada, à segurança das instalações elétricas e ao atendimento das exigências da concessionária distribuidora de energia elétrica.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada proporciona ganhos de escala, maior eficiência logística, redução de custos administrativos e operacionais, além de permitir condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios e reduzindo custos indiretos de gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de solução integrada encontra respaldo nas boas práticas de engenharia aplicáveis a empreendimentos de geração distribuída de energia fotovoltaica, especialmente em razão da necessidade de compatibilidade plena entre os sistemas de geração, proteção, monitoramento e controle de exportação de energia.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente justificado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **8.1. DA INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA E DA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO INTEGRADA**

Os sistemas fotovoltaicos ON-GRID e GRID ZERO operam como uma solução única, cuja eficiência depende da perfeita integração entre módulos, inversores, estruturas de fixação, sistemas de proteção, cabeamento, sistema de monitoramento e interface com a rede da concessionária.

A fragmentação do objeto comprometeria: i) a coerência do projeto executivo; ii) a compatibilidade eletrotécnica entre os equipamentos; iii) a correta parametrização e comissionamento do sistema; iv) o desempenho energético global da usina.

Nesse contexto, a execução por múltiplos contratados implicaria alto risco de desalinhamento técnico, podendo resultar em falhas sistêmicas, perdas energéticas e até mesmo a inviabilidade operacional do sistema.

### **8.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTEGRAL (PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA RESPONSABILIZAÇÃO)**

A contratação integrada permite a atribuição de responsabilidade objetiva e centralizada à contratada quanto: i) ao desempenho energético do sistema (Performance Ratio); ii) à conformidade com normas técnicas e regulatórias; iii) à homologação junto à concessionária; iv) à garantia de funcionamento.

Em caso de parcelamento, haveria fragmentação da responsabilidade, dificultando a apuração de falhas, favorecendo disputas entre fornecedores e, conseqüentemente, gerando insegurança jurídica e risco de prejuízo ao erário.

Tal cenário é expressamente rechaçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a não divisão do objeto quando necessária à preservação da responsabilidade técnica integral e da funcionalidade do empreendimento.

### **8.3. DA GARANTIA DE DESEMPENHO GLOBAL DO SISTEMA**

Diferentemente de aquisições comuns, a implantação de usina fotovoltaica envolve garantia de desempenho energético mínimo, aferido por indicadores técnicos como o Performance Ratio (PR).

Essa garantia depende da correta especificação e compatibilização de todos os componentes; exige responsabilidade única pela engenharia, fornecimento e execução; não pode ser assegurada em contratos fragmentados.

O parcelamento inviabilizaria a exigência e a fiscalização dessa garantia, fragilizando o controle do resultado contratual e comprometendo a eficiência do investimento público.

### **8.4. DA PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA E COMPATIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

A aquisição de equipamentos de diferentes fabricantes, sem coordenação técnica centralizada, pode gerar: i) incompatibilidade entre inversores e módulos; ii) falhas de comunicação entre

sistemas de monitoramento; iii) perda de eficiência energética; iv) invalidação de garantias de fábrica.

A contratação global assegura padronização tecnológica, interoperabilidade dos sistemas e manutenção da garantia dos fabricantes, fatores indispensáveis à longevidade e eficiência da usina.

#### **8.5. DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA**

A conexão de sistemas fotovoltaicos à rede pública exige atendimento rigoroso às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e aos procedimentos da concessionária local.

A responsabilidade pela: i) elaboração de projetos; ii) adequação às normas técnicas; iii) obtenção de parecer de acesso; iv) aprovação e vistoria final; v) deve ser centralizada, sob pena de: a) indeferimento da conexão; b) necessidade de retrabalho; c) atraso na entrada em operação.

A fragmentação do objeto aumenta significativamente o risco de não homologação, o que comprometeria a utilidade do investimento.

#### **8.6. DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

A contratação integrada: i) reduz custos indiretos; ii) otimiza prazos de execução; iii) simplifica a gestão contratual; iv) assegura maior previsibilidade de resultados.

Assim, sob a ótica do custo global do ciclo de vida do objeto, a solução não parcelada revela-se mais eficiente e econômica.

#### **8.7. DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO E AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

Importante destacar que o mercado de energia solar é amplamente estruturado para execução de projetos na modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction), sendo comum a atuação de empresas aptas a fornecer soluções completas.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que o parcelamento do objeto:

- Comprometeria a funcionalidade e eficiência do sistema;
- Fragilizaria a responsabilização contratual;
- Aumentaria riscos técnicos, operacionais e jurídicos;
- Reduziria a economicidade da contratação.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação em lote único, de forma integrada, constitui a medida tecnicamente indispensável, economicamente mais vantajosa e juridicamente adequada, assegurando a plena satisfação do interesse público e a adequada execução do objeto.

### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de sistemas de minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, com potência estimada de 380 kWp, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis

relacionados à eficiência energética, economicidade administrativa, sustentabilidade ambiental e otimização da utilização dos recursos públicos disponíveis.

A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, representando medida estratégica destinada à redução das despesas correntes da Administração Pública e à modernização da infraestrutura energética municipal.

### **9.1. Redução das despesas públicas com energia elétrica**

Com a implantação dos sistemas fotovoltaicos, estima-se redução média entre 85% e 95% dos gastos atualmente suportados pelo Município com energia elétrica nas unidades consumidoras contempladas pela contratação.

A redução das despesas correntes com consumo energético proporcionará economia financeira significativa e contínua aos cofres públicos, permitindo maior disponibilidade orçamentária para investimentos em políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Além disso, a diminuição dos custos operacionais contribuirá diretamente para o equilíbrio financeiro da Administração Municipal e para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

### **9.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros públicos**

A autogeração de energia elétrica por fonte solar permitirá a redução da dependência da energia fornecida pela concessionária distribuidora, mitigando os impactos decorrentes de reajustes tarifários e oscilações do mercado energético.

Tal circunstância proporcionará maior previsibilidade orçamentária e estabilidade financeira à Administração Pública, favorecendo o planejamento de médio e longo prazo das despesas de custeio relacionadas à manutenção das unidades públicas municipais.

A solução também evitará gastos futuros com consumo energético elevado, permitindo melhor alocação dos recursos públicos e maior eficiência na gestão financeira municipal.

### **9.3. Otimização dos recursos materiais e tecnológicos**

A solução tecnológica adotada apresenta elevada durabilidade, robustez operacional e baixo custo de manutenção, com vida útil estimada superior a 25 (vinte e cinco) anos para os módulos fotovoltaicos, além de reduzida necessidade de intervenções corretivas.

Os sistemas fotovoltaicos possuem operação automatizada, dispensando estruturas complexas de operação contínua e reduzindo significativamente os custos administrativos e operacionais relacionados à gestão energética das unidades públicas.

A padronização tecnológica dos equipamentos e sistemas também contribuirá para maior eficiência na manutenção preventiva, monitoramento operacional e gerenciamento dos ativos públicos.

### **9.4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis**

A adoção da solução fotovoltaica reduzirá a necessidade de atuação contínua de equipes técnicas internas voltadas à gestão de consumo energético convencional, permitindo melhor direcionamento dos recursos humanos municipais para outras atividades administrativas prioritárias.

Além disso, a contratação contempla treinamento técnico e operacional dos servidores indicados pela Administração, possibilitando capacitação institucional para acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos sistemas implantados, fortalecendo a governança pública e a gestão eficiente dos ativos energéticos municipais.

#### **9.5. Sustentabilidade ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa**

A geração de energia elétrica por fonte solar contribuirá diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), promovendo a utilização de fonte energética limpa, renovável e de baixo impacto ambiental.

Estima-se que a implantação dos sistemas fotovoltaicos possibilitará a redução aproximada de 80 (oitenta) toneladas de CO<sub>2</sub> por ano, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais e para o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade ambiental.

A solução proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente:

- ODS nº 7 – Energia Limpa e Acessível;
- ODS nº 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima.

#### **9.6. Melhoria da governança pública e da imagem institucional**

A adoção de tecnologia limpa, moderna e sustentável reforça o compromisso da Administração Municipal com a inovação, responsabilidade ambiental, eficiência energética e gestão responsável dos recursos públicos.

A implantação dos sistemas fotovoltaicos contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional do Município, projetando-o como referência em sustentabilidade, modernização administrativa e boas práticas de governança pública.

#### **9.7. Fomento à economia local e geração de empregos**

A contratação também produzirá impactos positivos na economia local e regional, especialmente pela geração de empregos diretos e indiretos relacionados às atividades de instalação, manutenção, acompanhamento técnico e suporte operacional dos sistemas fotovoltaicos.

Além disso, a execução do objeto incentivará o desenvolvimento do setor regional de energia solar, promovendo circulação econômica, fortalecimento da cadeia produtiva especializada e estímulo à inovação tecnológica.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta elevada vantagem econômica, operacional, ambiental e administrativa para o Município, assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A implantação de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID apresenta, de forma geral, impactos ambientais significativamente inferiores quando comparados às fontes convencionais de geração de energia elétrica. Trata-se de tecnologia limpa, renovável e de baixa emissão de gases de efeito estufa, contribuindo diretamente para a redução da pegada de carbono do Município de Buriti de Goiás/GO. Entretanto, como qualquer intervenção técnica, a instalação do sistema pode gerar impactos pontuais, especialmente durante as fases de transporte, montagem e adequação estrutural das edificações ou áreas de instalação.

Durante a fase de implantação, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de resíduos sólidos (embalagens, sobras de cabos e materiais), eventual intervenção em estruturas existentes, movimentação de cargas, ruídos temporários decorrentes da instalação e possível interferência visual em edificações públicas. Tais impactos, contudo, são de natureza temporária e controlável. Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da contratada o adequado gerenciamento de resíduos da construção e instalação, com destinação ambientalmente correta, observando-se a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis. Deverá também ser priorizado o uso de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental, bem como a adoção de práticas de trabalho que minimizem ruídos e transtornos à comunidade.

No que se refere ao ciclo de vida dos equipamentos, destaca-se que os módulos fotovoltaicos possuem vida útil estimada superior a 25 (vinte e cinco) anos, com baixa necessidade de manutenção e inexistência de emissões atmosféricas ou geração de efluentes durante sua operação. Ainda assim, ao final da vida útil, poderá haver necessidade de substituição de componentes, especialmente inversores. Como medida preventiva, deverá ser observada a política de logística reversa, quando aplicável, incentivando-se que os fabricantes ou fornecedores realizem a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, inclusive com reciclagem de componentes, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Adicionalmente, os equipamentos deverão possuir certificações de qualidade e conformidade técnica (como INMETRO e normas IEC), assegurando eficiência energética e durabilidade, o que reduz a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos. Recomenda-se também a realização de inspeções periódicas e manutenção preventiva, a fim de preservar a eficiência do sistema e evitar falhas que possam resultar em descarte prematuro de componentes.

Sob a perspectiva positiva, a implantação do sistema de minigeração solar resultará em relevante impacto ambiental benéfico, especialmente pela redução da dependência de fontes de energia baseadas em combustíveis fósseis e pela diminuição indireta das emissões de gases de efeito estufa associadas ao consumo energético municipal. Estima-se que a geração própria de energia limpa contribua para a mitigação das emissões de CO<sub>2</sub> ao longo de toda a vida útil do sistema, fortalecendo as políticas públicas de sustentabilidade e eficiência energética.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do sistema são pontuais, temporários e plenamente mitigáveis, sendo amplamente superados pelos benefícios ambientais permanentes decorrentes da geração de energia renovável, limpa e sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública é a realização de procedimento licitatório visando à formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação, instalação, comissionamento e operação assistida de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e ZERO GRID, com potência estimada de até 380 kWp, compreendendo a elaboração e aprovação do projeto técnico junto à concessionária de energia elétrica competente, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à plena execução, a efetivação do acesso e conexão à rede de distribuição, o treinamento de servidores designados, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante a vigência contratual, tudo em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observadas as normas da ABNT, as regulamentações da ANEEL, as normas da concessionária local e demais disposições legais aplicáveis, com execução parcelada e sob demanda no Município de Buriti de Goiás/GO, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Buriti de Goiás, aos 20 de Maio de 2026.

**A2IS ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ 60.547.804/0001-37

**EVANDRO HENRIQUE SOUZA E  
SILVA**  
Engenheiro Eletricista  
CREA 302481/D-TO  
CPF: 024.796.931-12

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**  
**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, fornecimento, implantação, instalação, comissionamento, homologação, operação assistida e manutenção de sistemas de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, quando tecnicamente aplicável, com potência estimada de até 380 kWp, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, treinamento, suporte técnico e demais serviços necessários à plena execução e funcionamento dos sistemas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia, para atendimento das unidades vinculadas ao Município de Buriti de Goiás, Goiás, com execução parcelada e sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As instalações serão executadas no Município de Buriti de Goiás-GO, sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**2. ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE.**

A presente contratação possui relevante interesse público sob os aspectos econômico, ambiental, energético e administrativo, tendo em vista que a implantação de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica proporcionará significativa redução das despesas correntes suportadas pela Administração Municipal com o consumo de energia elétrica das unidades públicas vinculadas ao Município de Buriti de Goiás/GO.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a adoção da solução de geração de energia solar fotovoltaica apresenta-se como alternativa tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, possibilitando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e redução gradual dos custos operacionais relacionados ao fornecimento de energia elétrica.

Conforme levantamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar, o consumo médio mensal consolidado das unidades públicas municipais e da iluminação pública é estimado em 38.100 kWh/mês, representando despesa média mensal de aproximadamente R\$ 27.500,00 com energia elétrica.

Nesse contexto, a implantação do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica permitirá significativa redução do consumo faturado pela concessionária de energia elétrica, mediante compensação energética no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, instituído pela Lei Federal nº 14.300/2022 e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O sistema fotovoltaico previsto possui geração estimada de aproximadamente 48.500 kWh/mês, quantidade suficiente para atender integralmente ao consumo médio atualmente identificado, com possibilidade de geração de excedente energético, a ser convertido em créditos no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, quando admitido pela concessionária e pela regulamentação aplicável.

Assim, considerando o consumo atual estimado de 38.100 kWh/mês, a economia energética anual potencial corresponde a:

$$38.100 \text{ kWh/mês} \times 12 \text{ meses} = 457.200 \text{ kWh/ano}$$

Do ponto de vista financeiro, considerando a despesa média mensal atualmente suportada pelo Município, a economia financeira anual potencial corresponde a:

$$\text{R\$ } 27.500,00/\text{mês} \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 330.000,00/\text{ano}$$

Dessa forma, a implantação do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica possui potencial para compensar aproximadamente 457.200 kWh por ano do consumo energético municipal, com redução estimada de até R\$ 330.000,00 anuais nas despesas públicas com energia elétrica, ressalvadas as tarifas mínimas, custos de disponibilidade, encargos regulatórios, tributos, variações tarifárias e demais valores que eventualmente permaneçam devidos à concessionária.

Além da economia financeira direta, a solução contribuirá para a modernização da infraestrutura energética municipal, ampliação da autonomia energética das unidades públicas, redução da dependência da matriz convencional e fortalecimento das práticas de sustentabilidade ambiental, mediante utilização de fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental.

Sob a perspectiva ambiental, a utilização de energia solar fotovoltaica promove a ampliação do uso de fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental, contribuindo diretamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética.

A contratação também se encontra alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, evidenciando que a solução proposta representa medida vantajosa e necessária à Administração Pública Municipal.

Dessa forma, verifica-se que a implantação do sistema fotovoltaico proporcionará benefícios econômicos, operacionais, ambientais e administrativos de longo prazo, garantindo maior racionalização dos recursos públicos e possibilitando que os valores economizados sejam direcionados à ampliação e melhoria dos serviços públicos essenciais ofertados à população.

### **3. VIGENCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2. O período para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

3.3. Detalhes adicionais sobre a vigência e outras condições contratuais serão especificados no contrato e na ata de registro de preços.

3.4. A execução do serviço será supervisionada e fiscalizada por representantes do Município de Buriti de Goiás - GO, que terão acesso irrestrito aos locais de instalação e operação dos equipamentos.

3.5. Em caso de identificação de não conformidades na execução, a empresa contratada será imediatamente notificada para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

3.6. O descumprimento das condições estabelecidas pode acarretar multas, suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, conforme a legislação vigente.

#### **4. DA GARANTIA**

4.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e lacrados em suas embalagens, com fabricação recente e sem recondicionamento ou uso anterior.

4.2. Os painéis fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e garantia de desempenho linear de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, assegurando que a potência de saída não será inferior a 80% da potência nominal após o referido período

4.3. Os inversores fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 7 (sete) anos, estendida a eventuais dispositivos integrados (controladores, interfaces de comunicação, medidores, cabos e conectores).

4.4. A contratada deverá entregar, no ato do recebimento provisório, todos os certificados de garantia de fábrica e manuais técnicos dos equipamentos instalados, incluindo o sistema de monitoramento e medição de desempenho.

4.5. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por qualquer defeito de fabricação ou falha de desempenho dos equipamentos, devendo realizar a substituição imediata de peças ou componentes defeituosos, sem ônus para a Administração, inclusive com eventuais custos de transporte, instalação ou deslocamento.

4.6. Caso o fabricante exija o acionamento formal da garantia, a contratada deverá intermediar o processo junto à assistência técnica credenciada, permanecendo responsável pelo cumprimento integral do prazo e pela reposição dos equipamentos, assegurando o funcionamento contínuo do sistema.

##### **4.7. Garantia da Instalação e Desempenho Operacional**

4.8. A contratada deverá garantir os serviços de instalação, comissionamento e integração do sistema pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

4.9. Durante esse período, serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as correções e ajustes decorrentes de erros de projeto, falhas de instalação ou defeitos em materiais e componentes, incluindo mau dimensionamento de cabos, inversores ou estruturas metálicas, falhas de fixação, aterramento, conexões, coordenação de proteções e demais inadequações técnicas.

4.10. A contratada deverá assegurar a performance energética do sistema, com base na geração nominal medida durante o comissionamento, na disponibilidade mínima de operação e na manutenção da “Performance Ratio (PR)” mínima garantida, conforme especificações do projeto executivo e normas da ABNT NBR 16274, NBR 16690 e IEC 61724.

4.11. A contratada será ainda responsável por manter em funcionamento o sistema de monitoramento remoto e registro de dados de desempenho, garantindo a rastreabilidade e a auditoria da geração de energia durante o período contratual.

4.12. Caso, durante o período de garantia, sejam constatados desvios de performance superiores a 5% da geração prevista no projeto, caberá à contratada identificar as causas, realizar os reparos necessários e comprovar a recuperação dos índices de desempenho, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das sanções previstas.

## **5. SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Todos os serviços objeto da contratação deverão ser executados diretamente pela contratada, que responderá integralmente pela fiel execução do contrato, pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados, pela observância das normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária de energia elétrica competente, normas de segurança do trabalho e demais disposições técnicas e legais aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos prazos, garantias e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo.

5.2. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição de equipamentos, materiais, componentes, estruturas, inversores, módulos fotovoltaicos, sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção e demais insumos necessários à execução do objeto junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores especializados.

5.3. Admite-se, excepcionalmente, o fornecimento de equipamentos, materiais ou componentes padronizados por fabricantes, distribuidores ou fornecedores terceiros, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada pela compatibilidade técnica, garantia, desempenho operacional, instalação, integração e pleno funcionamento do sistema fotovoltaico.

5.4. Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá exclusivamente com a contratada, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, desempenho do sistema, cumprimento dos prazos, garantias, segurança da instalação, responsabilidade técnica e atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis.

## **6. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

### **6.1. GARANTIA DA PROPOSTA**

6.1.1. Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será requisitada uma garantia de proposta como condição de pré-habilitação, a ser entregue no ato da apresentação da proposta.

6.1.1.1. Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será requisitada uma garantia de proposta como condição de pré-habilitação, a ser entregue no ato da apresentação da proposta.

6.1.2. O valor desta garantia corresponderá a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme o orçamento fiscal detalhado no edital.

6.1.3. O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades para a prestação da garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública, na forma escritural;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

A garantia será restituída ao licitante em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir:

- a) Da assinatura do contrato; ou
- b) Da declaração de fracasso da licitação.

A Administração executará o valor integral da garantia caso o licitante:

- a) Recuse-se a assinar o contrato dentro do prazo estipulado; ou
- b) Não apresente os documentos essenciais para a formalização da contratação.

6.1.4. O caução em dinheiro deverá ser depositado na Conta Corrente nº XXXX, Agência: XXXXX, (nome da instituição financeira);

6.1.5. Ao submeter sua proposta, o licitante atesta pleno conhecimento e concordância com esta exigência legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

## **7. VISTORIA**

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

7.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente no telefone: 0800 878 5625 e será realizada no seguinte endereço: Av. Dep. Solon Amaral-N 1154 Centro - Buriti De Goiás – GO.

7.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma Declaração de Conhecimento das Condições, conforme modelo previsto em anexo, assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico, a ser incluída na documentação de habilitação. A declaração deverá atestar que a licitante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por essa decisão e comprometendo-se a não utilizar esse fato para questionamentos técnicos ou financeiros futuros que possam ensejar discussões contratuais, em conformidade com o disposto no art. 66, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

8.1 Assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, defeitos ou imprecisões no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

8.4 Monitorar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado.

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

8.7 Informar a Procuradoria Jurídica do Município para que adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8 Emitir explicitamente decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a execução.

8.9 A Administração terá 15 (quinze) dias para decidir sobre os requerimentos, contados do protocolo, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

8.10 Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emissores das garantias sobre o início de processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus funcionários, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita e completa do objeto, além das seguintes obrigações:

9.1 Assumir a responsabilidade por vícios e danos resultantes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2 Informar a Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega, sobre quaisquer impedimentos ao cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

9.3 Acatar as instruções regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e fornecer quaisquer esclarecimentos ou informações solicitados.

9.4 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias custas, total ou parcialmente, no prazo definido pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

9.5 Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante não atenua essa responsabilidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Caso não seja possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá apresentar ao setor de fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 3) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7 Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento anormal ou acidente ocorrido no local de execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as cotas de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas de cargos (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12 Comprovar a reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

9.14 Assumir o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se o inicialmente previsto não for suficiente para o atendimento do objeto, exceto nos casos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 Observar, além da legislação federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

10.1. A execução do objeto contratual observará as condições, especificações técnicas, prazos, etapas operacionais e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo e nos projetos técnicos aprovados pela concessionária de energia elétrica competente.

10.2. Os serviços serão executados no Município de Estrela do Norte – GO, nas unidades consumidoras indicadas pela Administração Pública Municipal, conforme demandas, ordens de serviço e cronograma de execução definidos pela fiscalização contratual.

10.3. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, salvo necessidade técnica devidamente justificada e autorizada pela Administração.

10.4. A execução contratual compreenderá, no mínimo:

10.4.1. elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos executivos e documentos técnicos junto à concessionária de energia elétrica competente;

10.4.2. fornecimento de todos os equipamentos, materiais, componentes, ferramentas, insumos

e mão de obra necessários à implantação do sistema fotovoltaico;

10.4.3. instalação, montagem, adequação da infraestrutura elétrica, interligação e integração do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID;

10.4.4. execução de testes, comissionamento, parametrização, energização e entrada em operação do sistema;

10.4.5. efetivação do acesso e conexão junto à rede da concessionária de energia elétrica;

10.4.6. treinamento operacional dos servidores designados pela Administração;

10.4.7. prestação de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual;

10.4.8. entrega de projetos “As Built”, manuais, ARTs/RRTs, certificados, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis.

10.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANEEL, padrões técnicos da concessionária de energia elétrica competente, normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-10, NR-18 e NR-35, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

10.6. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, segurança operacional das instalações, qualidade técnica dos materiais empregados, observância dos prazos estabelecidos e pleno funcionamento do sistema fotovoltaico implantado.

10.7. Os serviços serão executados sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública Municipal, que poderá realizar diligências, inspeções técnicas, solicitações de ajustes, testes operacionais e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade da execução contratual.

## **11. SEGURANÇA E NORMAS REGULAMENTADORAS**

11.1 Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo o Corpo de Bombeiros e as normas da ABNT.

11.2 Profissionais designados para montagem e operação dos equipamentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para suas funções.

11.3 Contratada será responsável por obter as devidas autorizações e alvarás para a execução do serviço quando necessário.

11.4 A segurança e saúde dos trabalhadores é um direito fundamental previsto na Constituição. Atualmente, o município não possui Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu corpo funcional e a contratação de empresa que apresente o objeto licitado irá suprir a ausência, evitando que este venha a sofrer com penalidades e multas.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15.(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.16 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.17 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.18 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.19 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.20 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.21 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.22 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.23 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.24 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.25 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.26 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.27 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.28 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

12.29 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.30 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.31 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.32 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.33 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.34 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.35 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13. LIQUIDAÇÃO**

13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16 O município pagará a empresa vencedora de acordo a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira do município, de acordo com a quantidade repassada, no qual será feita pelo Município fiscalização dos serviços realizados.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o Município promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Concluída a liquidação, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.4. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, testes operacionais, entrega da documentação técnica, emissão das ARTs ou TRT(s), homologação junto à concessionária de energia elétrica, operação assistida e demais exigências previstas no Termo de Referência.

14.5. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos necessários à identificação da contratação, inclusive número do contrato, número da Ata de Registro de Preços, quando houver, descrição do objeto executado, período de execução e valor devido.

14.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

14.7. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

14.8. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, sua quantidade, qualidade ou dimensão, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se o pagamento da parcela incontroversa.

14.9. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil que comprove sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual imputável à contratada, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.11. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

## **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

15.1. O critério de julgamento do presente Pregão Presencial, na forma de Registro de Preços (SRP), será o de menor preço global, conforme as disposições estabelecidas neste edital e os fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

### **16.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica.

16.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos

de eleição de seus administradores.

16.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

16.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**16.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

16.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

16.2.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

16.2.6. Fazenda Municipal (da sede do licitante); e

16.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

15.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) siguais ou superiores a 1 (um);

15.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela

Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.3.5 Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente à 10% do valor estimado para a contratação

15.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos no item supracitado deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

15.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL**

##### **Qualificação Técnico-Profissional**

15.4.1 A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual ou declaração de disponibilidade futura, profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, aptos à execução dos serviços objeto da presente contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2 A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CONFEA ou conselho profissional competente de modo a comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da contratação.

15.4.3 Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se a exigência à demonstração da experiência e aptidão técnica dos profissionais indicados para execução das parcelas de maior relevância técnica do objeto.

15.4.4 Os atestados técnicos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

15.4.4.1. projeto, execução e comissionamento de sistema solar fotovoltaico, incluindo sistema de monitoramento;

15.4.4.2. execução de adequação de padrão de energia;

15.4.4.3. execução de manutenção preventiva em sistemas solares fotovoltaicos;

15.4.4.4. gestão, supervisão ou coordenação de operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos;

15.4.4.5. projeto, execução e comissionamento de sistema inversor fotovoltaico na modalidade GRID ZERO.

##### **Qualificação Técnico-Operacional**

15.4.5 A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, comprovando experiência prévia na execução de serviços equivalentes em características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.

15.4.6 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

15.4.7 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos:

15.4.2.1. projeto, execução e comissionamento de sistema solar fotovoltaico, incluindo sistema de monitoramento, com potência mínima de 190 kWp;

15.4.2.2. execução de adequação de padrão de energia com capacidade mínima de 37,5 kVA;

15.4.2.3. execução de manutenção preventiva em sistemas solares fotovoltaicos com potência mínima de 190 kWp;

15.4.2.4. execução, supervisão ou gerenciamento de operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos;

15.4.2.5. projeto, execução e comissionamento de sistema inversor fotovoltaico na modalidade GRID ZERO, com potência mínima de 30 kW.

15.4.8 Os atestados operacionais apresentados deverão identificar de forma clara, objetiva e individualizada os serviços executados, quantitativos, características técnicas, potência instalada e demais informações necessárias à verificação objetiva do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **Comprovação da Equipe Técnica**

15.4.9 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, mediante apresentação de declaração formal de indicação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a identificação dos profissionais, qualificação técnica, função a ser desempenhada e número de registro no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente.

15.4.9.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, mediante apresentação de declaração formal de indicação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a identificação dos profissionais, qualificação técnica, função a ser desempenhada, número de registro no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, bem como comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo conselho de classe competente.

15.4.9.2. A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- e) 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- f) 01 (um) Engenheiro Civil;
- g) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- h) 01 (um) Eletrotécnico.

15.4.9.3. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação técnica compatível com as atividades relacionadas à elaboração de projetos, instalações elétricas, adequações de padrão de energia, integração junto à concessionária de energia elétrica, montagem de estruturas,

supervisão técnica, gerenciamento de riscos e execução de serviços em altura.

15.4.10 A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- h) contrato social ou documento equivalente, no caso de sócio, diretor ou proprietário integrante do quadro societário da empresa;
- i) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante;
- j) declaração de compromisso de futura contratação firmada conjuntamente pelo profissional indicado e pela licitante;
- k) declaração de disponibilidade do profissional para atuação durante a execução contratual;
- l) outro documento juridicamente idôneo apto a comprovar o vínculo profissional ou a disponibilidade futura do profissional.

15.4.11 A declaração de indicação da equipe técnica deverá demonstrar que a licitante possui estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto licitado, incluindo disponibilidade de equipamentos, ferramentas, aparelhamento técnico e recursos humanos suficientes à adequada execução contratual.

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

16.2 Por ser Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **17. PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS**

17.1 Para fins de definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a 03 (três) empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado, visando estabelecer parâmetro de mercado compatível com a realidade econômica da contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.1.1. A pesquisa mercadológica foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de obtenção de preços fidedignos, compatíveis com os valores efetivamente praticados no mercado e adequados à complexidade técnica do objeto pretendido.

17.2 A realização da pesquisa de preços foi conduzida pelo setor competente da Administração Municipal, mediante levantamento de valores junto a empresas especializadas na implantação, instalação, comissionamento, operação assistida e manutenção de sistemas de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO.

17.3 Com vistas a subsidiar a presente contratação, realizou-se pesquisa de preços nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro propostas comerciais obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo especializado pertinente ao objeto contratado.

17.4 A estimativa de quantidades foi elaborada com base no levantamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o consumo energético médio das unidades consumidoras vinculadas ao Município, a demanda energética projetada, a viabilidade técnica da implantação do sistema fotovoltaico e a necessidade de compensação energética no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

17.4.1. Conforme os estudos técnicos realizados, estimou-se a necessidade de implantação de sistema fotovoltaico com potência aproximada de 380 kWp, com capacidade de geração média estimada de aproximadamente 48.500 kWh/mês, equivalente a aproximadamente 582.000 kWh/ano.

17.5 Como metodologia para obtenção do preço de referência da presente contratação, foi adotado o menor valor obtido entre as propostas válidas coletadas junto às empresas pesquisadas, conforme mapa comparativo de preços constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

17.6 O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contemplando a implantação completa do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de equipamentos, materiais, estruturas, instalações elétricas, comissionamento, integração junto à concessionária de energia elétrica, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à plena execução do objeto.

17.7 O investimento inicial estimado para implantação do sistema fotovoltaico possui prazo de retorno (payback) aproximado de 4,2 (quatro vírgula dois) anos, evidenciando a viabilidade econômica e financeira da contratação, bem como a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

17.8 A pesquisa de mercado e a estimativa de preços constantes do presente procedimento possuem a finalidade de assegurar a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, garantir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, observadas as dotações orçamentárias, fontes de recursos, elementos de despesa e disponibilidades financeiras existentes no momento da contratação e execução dos serviços.

18.2 Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto contratado serão oportunamente empenhados conforme a efetiva demanda da Administração Pública, observando-se o cronograma de execução contratual, a disponibilidade financeira e os serviços efetivamente executados.

18.3 As dotações orçamentárias, fontes de recursos e elementos de despesa correspondentes serão indicados no momento oportuno pela Secretaria Municipal competente, conforme tabela abaixo, sendo indicada para a execução imediata da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**OBRAS E INSTALAÇÃO:** 7.35.2.109.25.752.4.4.90.51 - FICHA 372;

**SERVIÇOS PE. JURIDICA:** 7.35.2.109.25.752.33.90.39 - FICHA 371.

#### **19. DA RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO**

| ITEM | LOCAIS                 | KWP       | ENDEREÇO        |
|------|------------------------|-----------|-----------------|
| 01   | Oficina Prefeitura     | 95,48 kWp | BURITI DE GOIÁS |
| 02   | Prefeitura             | 58,28 kWp | BURITI DE GOIÁS |
| 03   | Secretaria de Educação | 34,72 kWp | BURITI DE GOIÁS |
| 04   | Assistencia Social     | 13,64 kWp | BURITI DE GOIÁS |
| 05   | Ginasio Escola         | 62,00 kWp | BURITI DE GOIÁS |
| 06   | Galpão Piscina         | 38,00 kWp | BURITI DE GOIÁS |
| 07   | Semei - grid zero      | 78,12 kWp | BURITI DE GOIÁS |

#### **20. LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADAS**

20.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

20.2 Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 – Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

20.3 Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 – Institui a Agência Nacional de

Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica;

20.4 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, com alterações posteriores – Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

20.5 Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023 – Promove adequações à Resolução Normativa nº 1.000/2021 em razão da Lei nº 14.300/2022;

20.6 Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

20.7 Norma Regulamentadora NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

20.8 Norma Regulamentadora NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

20.9 Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas de baixa tensão, sistemas fotovoltaicos, aterramento, proteção contra descargas atmosféricas e segurança elétrica;

20.10 Padrões técnicos, manuais, procedimentos e exigências operacionais estabelecidos pela concessionária de energia elétrica competente;

20.11 Demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto contratual.

## **21. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

21.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

21.2 A contratada deverá respeitar as normas municipais referentes ao uso do espaço público e aos horários permitidos para montagem e desmontagem de estruturas.

21.3 A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de execução do objeto contratual.

21.4 Caso ocorra falha ou defeito em qualquer equipamento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a continuidade das atividades programadas.

21.5 O material substituído deverá possuir as mesmas especificações ou superiores ao original.

## **22. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS MATERIAIS**

22.1 A contratação compreende a implantação completa de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, estruturas, dispositivos de proteção, serviços técnicos especializados, homologações, testes, comissionamento, treinamento operacional e suporte técnico, observadas as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária local e demais legislações aplicáveis.

a) Elaboração do projeto executivo completo do sistema fotovoltaico, incluindo memoriais descritivos, diagramas elétricos, memoriais de cálculo, estudos técnicos complementares e demais documentos necessários;

- b) Aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica competente, incluindo acompanhamento de processos administrativos, adequações eventualmente exigidas e obtenção da autorização para conexão do sistema;
- c) Elaboração e entrega do projeto “as built”, em formato digital editável e não editável (.DWG e .PDF), contendo todas as alterações ocorridas durante a execução;
- d) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de proteção, estruturas metálicas, cabearios, conectores, quadros elétricos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Execução integral dos serviços de instalação, montagem, interligação elétrica, adequações civis e elétricas, testes operacionais, parametrizações, comissionamento e energização do sistema;
- f) Implantação de solução tecnológica compatível com operação em modo “Grid Zero”, destinada ao controle da exportação de excedentes de energia para a rede da concessionária, conforme exigências técnicas aplicáveis;
- g) Realização de treinamento operacional para servidores designados pela Administração Municipal;
- h) Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

22.2 Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e pertencentes à linha atual de fabricação do fabricante, sendo vedado o fornecimento de materiais reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou fora de linha.

### **22.3 Inversor de Frequência:**

22.3.1. Todos os inversores devem ser trifásicos e do tipo “grid-tie”, ou seja, projetados especificamente para operação conectada à rede da concessionária de energia elétrica local, com frequência de 60Hz.

22.3.2. Devem apresentar uma eficiência máxima de pico superior a 98%, eficiência europeia superior a 98%, e eficiência do MPPT (Maximum Power Point Tracker) superior a 99%, possuindo no mínimo 1 (um) MPPT.

22.3.3. Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -25°C a 60°C ou superior.

22.3.4. A Potência Nominal dos inversores deve ser de no mínimo 8kW, respeitando o oversizing/overload máximo do equipamento.

22.3.5. Os inversores devem atender a todas as exigências de conexão à rede das normas IEC61727, IEC62116, IEC60068, IEC61683.

22.3.6. A Corrente de Injeção CC (mA) deve ser inferior a 1%, e o nível máximo de emissão de ruído admitido é de 50dB.

22.3.7. Ter saída trifásica de 380V.

22.3.8. Todos os inversores fotovoltaicos devem ser da mesma marca e modelo e utilizados dentro dos limites recomendados pelo fabricante.

22.3.9. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre  $\pm 0,8$  e incluir

proteção anti-ilhamento.

22.3.10. Os inversores devem possuir grau de proteção mínimo IP65 e cumprir todas as exigências da concessionária de energia elétrica local.

22.3.11. Os inversores devem ter display para monitoramento dos parâmetros no local e permitir monitoramento remoto e local, utilizando interface de comunicação RS232.

22.3.12. A distorção harmônica total do inversor deve ser inferior a 3%.

22.3.13. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

#### **22.4. Módulos Fotovoltaicos**

22.4.1. A central energética solar fotovoltaica de consumo remoto deve ser constituída por módulos fotovoltaicos da mesma marca e modelo, do tipo monocristalino.

22.4.2. Os módulos fotovoltaicos devem possuir certificação INMETRO, ISO 9003, ISO 14003 e ter eficiência mínima de 21,3% em condições STC (Standard Test Conditions).

22.4.3. Os módulos devem ter potência nominal mínima de 550Wp (Watts-pico) e 144 células fotovoltaicas em condições STC. As caixas de junção devem ter proteção mínima IP68.

22.4.4. Garantia de qualidade mínima de 15 anos.

22.4.5. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

#### **22.5. Sistema Grid Zero**

22.5.1. O sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID deverá contemplar solução tecnológica compatível com operação em modo “Grid Zero”, destinada ao controle, limitação ou impedimento da exportação de energia excedente para a rede da concessionária de energia elétrica, conforme exigências técnicas aplicáveis.

22.5.2. A solução deverá operar mediante monitoramento inteligente e gerenciamento em tempo real da geração fotovoltaica e do consumo instantâneo da unidade consumidora, promovendo ajuste automático da potência gerada, de forma a assegurar a estabilidade operacional do sistema e a compatibilidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela concessionária local.

22.5.3. A contratada será integralmente responsável pela elaboração do projeto executivo, fornecimento dos equipamentos, parametrização, configuração, integração, homologação e pleno funcionamento da solução Grid Zero, incluindo todas as adequações técnicas eventualmente exigidas pela concessionária de energia elétrica competente.

22.5.4. Deverá ser apresentada documentação técnica comprobatória, incluindo catálogos, datasheets, manuais técnicos ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante, demonstrando a compatibilidade e funcionalidade da solução ofertada.

#### **22.6. Estrutura de Fixação**

22.6.1. As estruturas de fixação devem ser projetadas para resistir a ventos de até 120 km/h e possuir garantia mínima de 15 anos do fabricante contra defeitos.

22.6.2. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes,

deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

#### **22.7. Cabos de corrente alternada**

22.7.1. Os cabos elétricos devem ser de cobre nu, flexíveis, com tensão de isolamento de 0,6/1kV.

22.7.2. Devem possuir isolamento em composto termofixo à base de polietileno reticulável XLPE ou HEPR, e apresentar classe térmica de 90°C.

22.7.3. Deverão seguir as normas ABNT NBR 5410 e ABNT 13248.

22.7.4. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

#### **22.8. Cabos de corrente contínua**

22.8.1. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV, flexíveis, permitindo fácil manuseio.

22.8.2. A seção mínima deverá ser de 6mm<sup>2</sup>, com propriedades de não propagação de chama, autoextinção do fogo, não halogênicos, e capazes de suportar temperaturas operacionais de até 90°C.

22.8.3. Devem apresentar tensão de isolamento mínima de 1000V, apropriada à tensão nominal de trabalho, e acompanhar certificação TUV e ISO 45003.

22.8.4. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

#### **22.9. Conectores MC4**

22.9.1. Os conectores devem ter conexão tipo “snap-lock” ou “crimp”, com mecanismo de travamento interno para evitar desconexão acidental.

22.9.2. Resistentes aos raios UV e intempéries.

22.9.3. Proteção contra chamas com grau de inflamabilidade mínimo UL94-V0.

22.9.4. Índice de proteção  $\geq$  IP68.

22.9.5. Possibilidade de conexão para cabos de 6mm<sup>2</sup>.

22.9.6. Corrente mínima suportada  $\geq$  30A.

22.9.7. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

#### **22.10. DPS – Dispositivo de proteção contra surto CA**

22.10.1. Tensão nominal de isolamento mínima de 275V.

22.10.2. Curso S de disparo.

22.10.3. Suportar corrente de descarga mínima de 45kA.

22.10.4. Suportar seção dos condutores de conexão mínima de 4mm<sup>2</sup>.

22.10.5. Possuir fixação em trilho DIN 35mm.

22.10.6. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 61643-11.

22.10.7. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

**23. DO FORO**

23.3. De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti de Goiás – GO, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Buriti de Goiás, 25 de maio de 2026.

Responsável pela demanda:

**MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Administração

Responsável pelas informações técnicas:

**EVANDRO HENRIQUE SOUZA E SILVA**  
Engenheiro Eletricista  
CREA: 302481/D

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**  
**ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**DADOS DA LICITANTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa acima identificada apresenta proposta para execução do objeto licitado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

| Item | Descrição                    | Unidade | Quantidade | Marca/Modelo | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------------|---------|------------|--------------|-------------------|
| 01   | Conforme Termo de Referência | -       | -          | _____        | _____             |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**DECLARAÇÕES**

**Declaramos que:**

- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, despesas administrativas, lucro e demais despesas incidentes;
- b) Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Os equipamentos, materiais e serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública;
- e) O prazo de execução, garantia e demais condições observarão integralmente o disposto no Termo de Referência.

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e Data: //\_\_\_\_\_.

Nome do Representante Legal

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais de execução e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Cumpe o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências supervenientes.

Não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos acordos coletivos vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Não possui em seu quadro societário, como sócio, dirigente, administrador ou responsável técnico, agente público vinculado ao órgão ou entidade promotora da licitação, observadas as vedações legais aplicáveis.

Indica o endereço eletrônico \_\_\_\_\_ como canal oficial para recebimento de notificações, convocações, solicitações, intimações e demais comunicações relativas ao presente procedimento licitatório e à futura contratação.

Declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal/Procurador

CPF nº \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**  
**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) EMPRESA**  
**DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei e para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2026, que:

( ) Enquadra-se como **MICROEMPRESA – ME**, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Enquadra-se como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, ainda, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos legais para enquadramento na condição assinalada acima;

b) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Tem ciência de que a utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive às disposições constantes do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal/Procurador

CPF nº \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**  
**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Av. Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás-GO, CEP 76.152-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **de outro lado a empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 539/2026, Pregão Presencial nº 004/2026, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis, pelos princípios gerais do Direito Administrativo, pelas cláusulas deste instrumento, pelo Edital da licitação, pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e pelos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

As partes contratantes sujeitam-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, montagem, comissionamento, testes, homologação e entrada em operação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, ARTs, sistema Grid Zero, documentação técnica e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, em atendimento às necessidades do Município de Buriti de Goiás-GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 004/2026 e proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 539/2026.

1.3. O objeto deverá ser executado em estrita observância às especificações técnicas, normas da ABNT, regulamentos da ANEEL, exigências da concessionária de energia elétrica competente, normas do INMETRO e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 004/2026.

2.2. O objeto contratado consiste na implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência nominal mínima de 380 kWp, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, projetos, instalação, montagem, testes, comissionamento, homologação e entrada em operação do sistema, incluindo todos os serviços e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

2.3. Estão compreendidos no valor contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE:

I – elaboração dos projetos, memoriais, diagramas, relatórios técnicos, ARTs e demais documentos necessários;

II – fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, dispositivos de proteção, cabeamentos, conectores, quadros elétricos, equipamentos de monitoramento e demais componentes do sistema;

III – fornecimento, instalação e parametrização do sistema On Grid e Grid Zero, conforme especificações do Termo de Referência;

IV – transporte, carga, descarga, armazenamento, montagem, instalação e interligação elétrica dos equipamentos;

V – realização de testes operacionais, comissionamento, startup e entrega técnica do sistema;

VI – homologação junto à concessionária de energia elétrica e acompanhamento de todo o processo até a efetiva liberação para operação;

VII – fornecimento de manuais, garantias, projetos “as built”, relatórios de testes e demais documentos exigidos contratualmente;

VIII – treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, quando previsto no Termo de Referência;

IX – todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fretes, seguros, despesas indiretas e demais custos necessários à execução integral do objeto.

2.4. Os quantitativos, especificações técnicas, marcas, modelos e características dos equipamentos deverão observar rigorosamente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 539/2026.

2.5. O valor contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão de custos ordinários inerentes à execução contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto e a conformidade dos serviços executados, equipamentos fornecidos e documentos entregues.

3.5. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, testes operacionais, entrega da documentação técnica, emissão das ARTs ou TRT(s), homologação junto à concessionária de energia elétrica e demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação exigida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

3.8. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da efetiva regularização da pendência pela CONTRATADA.

3.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

3.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

3.11. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil que comprove essa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.13. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais, homologação junto à concessionária de energia elétrica, implantação do sistema Grid Zero e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, exigências da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

4.3. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

I – elaboração dos projetos executivos, memoriais, diagramas, relatórios técnicos, ARTs e demais documentos necessários;

II – fornecimento de todos os materiais, equipamentos e componentes necessários à implantação do sistema fotovoltaico com potência mínima de 380 kWp;

III – instalação, montagem, interligação elétrica, parametrização e configuração dos equipamentos;

IV – fornecimento e implantação da solução On Grid e Grid Zero, incluindo todos os equipamentos, dispositivos, sensores, controladores e parametrizações necessárias ao seu pleno funcionamento;

V – realização dos testes operacionais, comissionamento e startup do sistema;

VI – homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica competente;

VII – entrega dos projetos "as built", manuais técnicos, certificados de garantia, relatórios de testes e demais documentos exigidos;

VIII – treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, quando previsto no Termo de Referência.

4.4. A execução deverá ser iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

4.5. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. Todos os materiais, equipamentos e serviços empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas exigidas e possuir certificações, homologações e garantias exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança dos serviços executados, pelos profissionais envolvidos, pelos equipamentos utilizados e por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual.

4.8. O objeto somente será considerado concluído após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pleno funcionamento do sistema, da homologação junto à concessionária de energia elétrica e do atendimento integral das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços e equipamentos fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

5.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

5.2. Elaborar os projetos, memoriais, diagramas, relatórios técnicos, ARTs, laudos e demais documentos necessários à implantação do sistema fotovoltaico, observando as normas técnicas vigentes.

5.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes, estruturas, dispositivos de proteção, cabeamentos, conectores, controladores, equipamentos do sistema Grid Zero e demais itens necessários à perfeita execução do objeto.

5.4. Executar os serviços de instalação, montagem, interligação elétrica, parametrização, configuração, comissionamento, testes operacionais e entrada em funcionamento do sistema fotovoltaico com potência mínima de 380 kWp.

5.5. Promover, às suas expensas, todos os procedimentos necessários à aprovação e homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica, até a efetiva liberação para operação.

5.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

5.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação.

5.8. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

5.9. Designar e manter preposto formalmente constituído para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

5.10. Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manuais técnicos, certificados de garantia, ARTs, projetos “as built”, relatórios de testes e demais documentos exigidos contratualmente.

- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, promovendo, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reconstruções que se fizerem necessários.
- 5.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução contratual, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios.
- 5.13. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos, ferramentas, materiais e demais custos diretos ou indiretos.
- 5.14. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. Atender prontamente às convocações, notificações e determinações expedidas pela CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 5.17. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema fotovoltaico durante os prazos de garantia previstos no Termo de Referência, realizando os atendimentos corretivos necessários sem ônus para a Administração.
- 5.18. Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos legais, regulatórios e normativos aplicáveis ao objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades verificadas na execução contratual, determinando as providências necessárias à sua correção.
- 6.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, promovendo os registros e comunicações necessários.
- 6.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após a verificação do atendimento das especificações técnicas, condições de funcionamento e demais requisitos previstos no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

6.6. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração.

6.7. Permitir o acesso dos profissionais, empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção, substituição ou adequação.

6.9. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações técnicas e administrativas indispensáveis à elaboração dos projetos, execução dos serviços e homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica.

6.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Exercer as prerrogativas previstas nos arts. 104, 117, 118, 124 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, visando à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo.

7.2. O prazo de execução do objeto observará o cronograma estabelecido no Termo de Referência e será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.3. A vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar a elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, homologação junto à concessionária de energia elétrica, recebimento definitivo do objeto e demais obrigações contratuais.

7.4. O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às garantias técnicas dos equipamentos, materiais e serviços executados, permanecendo exigíveis durante os respectivos prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

7.5. Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração do interesse público, da manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e da observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração da manutenção do interesse público.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de modificação do projeto, das especificações, da forma de execução ou do valor contratual, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, assegurando-se à CONTRATADA o direito à revisão dos valores quando configuradas as hipóteses legais de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

8.6. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente e devidamente motivado.

8.7. Excepcionalmente, nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a execução poderá ser iniciada antes da formalização do respectivo termo aditivo, desde que sua formalização ocorra no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da autorização da Administração, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As alterações quantitativas ou qualitativas promovidas durante a execução contratual não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa obtida no procedimento licitatório.

8.9. Eventuais alterações de projeto, especificações técnicas, quantitativos ou cronograma de execução deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriti de Goiás-GO para o exercício financeiro vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** \_\_\_\_\_  
**Unidade Orçamentária:** \_\_\_\_\_  
**Função:** \_\_\_\_\_  
**Subfunção:** \_\_\_\_\_  
**Programa:** \_\_\_\_\_  
**Projeto/Atividade:** \_\_\_\_\_  
**Elemento de Despesa:** \_\_\_\_\_  
**Fonte de Recursos:** \_\_\_\_\_

9.2. Havendo necessidade de utilização de dotações complementares ou de outros recursos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, estas poderão ser indicadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a contratação condicionada à existência de créditos orçamentários e financeiros suficientes.

9.4. A Administração providenciará a emissão da respectiva Nota de Empenho previamente à realização das despesas, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas e às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Edital e na legislação vigente.

10.5. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida pela CONTRATADA;

VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. O processo administrativo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, aplicação das demais sanções previstas em lei e cobrança das perdas e danos cabíveis.

10.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato caberão os recursos administrativos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído e motivado.

11.4. Recebido o recurso, a autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

11.6. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, a qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.7. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na análise dos recursos e pedidos de reconsideração, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas unidades técnicas competentes, para subsidiar a tomada de decisão.

11.9. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não afasta a obrigação da CONTRATADA de adotar as medidas necessárias para evitar danos à Administração ou a terceiros, quando cabível.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, obrigações ou prazos estabelecidos;

II – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – o atraso injustificado na execução do objeto;

IV – a decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA;

V – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;

VIII – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a justificam.

12.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.5. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive assumir imediatamente o objeto do contrato, ocupar e utilizar provisoriamente bens, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução contratual, quando necessário à continuidade do serviço público ou à preservação do interesse público.

12.6. Extinto o contrato, serão apurados os créditos e débitos recíprocos existentes entre as partes, observadas as disposições legais, contratuais e os direitos assegurados à Administração e à CONTRATADA.

12.7. A extinção contratual não prejudicará as obrigações relacionadas às garantias técnicas dos equipamentos, materiais e serviços executados, que permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

13.4. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica, promovendo o acompanhamento da execução contratual e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, bem como franquear acesso aos locais de execução dos serviços, documentos, relatórios, equipamentos e demais elementos relacionados ao objeto contratado.

13.6. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA ou disposições deste Contrato, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração.

13.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização no prazo fixado, promovendo as correções, substituições ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

13.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços, desempenho do sistema fotovoltaico, segurança da instalação e cumprimento das obrigações contratuais e legais.

13.9. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados na forma prevista no Termo de Referência, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, funcionamento do sistema, entrega da documentação técnica, emissão das ARTs ou TRT(s), homologação junto à concessionária de energia elétrica e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

13.10. A Administração poderá contratar apoio técnico especializado para auxiliar as atividades de fiscalização e recebimento do objeto, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação e manutenção dos respectivos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município de Buriti de Goiás-GO, observados os prazos legais.

14.3. O inteiro teor deste Contrato, de seus aditivos, apostilamentos e demais documentos pertinentes à execução contratual permanecerá disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo das informações disponibilizadas no PNCP.

14.4. As publicações e divulgações realizadas atenderão aos princípios da publicidade, transparência e controle social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.5. A ausência ou atraso na publicação dos atos cuja divulgação seja obrigação da Administração não gerará qualquer direito indenizatório à CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à regularização da publicidade legal.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

15.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 539/2026.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis à espécie.

15.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações pactuadas.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Buriti de Goiás-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026**  
**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2026, realizado para fins de Registro de Preços, homologado nos autos do Processo Administrativo nº 539/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), observada a ordem de classificação obtida no certame, atendendo às condições previstas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta vencedora, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais, homologação junto à concessionária de energia elétrica e implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência mínima de 380 kWp, incluindo sistema Grid Zero, para atendimento das necessidades do Município de Buriti de Goiás-GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A presente Ata reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos estimados, a identificação da empresa detentora da Ata e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são as constantes da tabela abaixo:

**DETENTORA DA ATA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------------|---------|---------------------|--------------|----------------------|-------------------|
|------|---------------------|---------|---------------------|--------------|----------------------|-------------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |         |       |       |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------|-------|-------|
| 01 | Implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência mínima de 380 kWp, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, montagem, comissionamento, testes operacionais, sistema On Grid e Grid Zero, homologação junto à concessionária de energia elétrica e demais serviços correlatos, conforme Termo de Referência. | Serviço | 380 kwp | _____ | _____ | _____ |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------|-------|-------|

2.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta adjudicada e homologada.

2.3. A relação dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, integra o Cadastro de Reserva e constitui Anexo desta Ata de Registro de Preços, para todos os fins previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os preços, quantitativos e condições registrados nesta Ata vinculam a Administração e a detentora da Ata, observadas as disposições do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Município de Buriti de Goiás-GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Participam da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos da Administração Municipal:

| ITEM | ÓRGÃO PARTICIPANTE                      | UNIDADE | QUANTIDADE       |
|------|-----------------------------------------|---------|------------------|
| 01   | Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás | Serviço | Conforme demanda |
| 01   | Fundo Municipal de Saúde – FMS          | Serviço | Conforme demanda |
| 01   | Fundo Municipal de Educação – FME       | Serviço | Conforme demanda |

|    |                                              |         |                  |
|----|----------------------------------------------|---------|------------------|
| 01 | Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | Serviço | Conforme demanda |
|----|----------------------------------------------|---------|------------------|

3.3. Os quantitativos efetivamente destinados a cada órgão participante encontram-se contemplados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 539/2026.

3.4. Os órgãos participantes poderão celebrar os respectivos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir a esta Ata na condição de não participantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos previstos nesta cláusula.

4.2. A adesão dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da adesão para a Administração solicitante;

II – demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

IV – aceitação expressa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

4.3. A autorização do órgão gerenciador ficará condicionada à demonstração de que a adesão pretendida não prejudicará o atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes da Ata.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador e a concordância do fornecedor, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pelo órgão ou entidade não participante e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitada a vigência da Ata.

4.6. As contratações decorrentes das adesões observarão as mesmas condições, preços, especificações e obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.7. Caberá ao órgão ou entidade aderente a responsabilidade pelos atos relativos à contratação, execução, fiscalização, pagamento e aplicação de eventuais sanções decorrentes do contrato celebrado, sem prejuízo das atribuições do órgão gerenciador.

4.8. A adesão à presente Ata não poderá resultar em quantitativos superiores aos limites legalmente admitidos, devendo ser observadas as restrições e condições estabelecidas na legislação vigente.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja concordância do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na formalização dos contratos decorrentes desta Ata deverá constar a indicação da respectiva dotação orçamentária, fonte de recursos e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

5.4. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Serão registrados nesta Ata os preços e quantitativos da licitante vencedora, observados os limites estabelecidos no Edital e na proposta adjudicada.

5.7. Integrará a presente Ata, na forma de anexo, o Cadastro de Reserva composto pelos licitantes que:

I – aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, observada a ordem de classificação final do certame;

II – mantiverem sua proposta original.

5.8. O Cadastro de Reserva tem por finalidade viabilizar futuras contratações nos casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado ou de cancelamento do respectivo registro.

5.9. A habilitação dos integrantes do Cadastro de Reserva será exigida somente quando houver necessidade de sua convocação para contratação.

5.10. O fornecedor vencedor será convocado para assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do interessado, apresentada dentro do prazo originalmente concedido e devidamente aceita pela Administração.

5.12. Caso o fornecedor convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

5.13. O preço registrado, a identificação do fornecedor e demais informações pertinentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata.

5.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada e assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **6. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

6.1. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

6.2. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

6.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, os critérios de recebimento, os prazos de execução, as condições de pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, os critérios de fiscalização, as hipóteses de alteração, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais condições da contratação encontram-se estabelecidos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

12.2. No caso de adjudicação por preço global, eventual contratação parcial do objeto somente será admitida mediante justificativa técnica e administrativa, acompanhada de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle competentes.

12.4. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta da empresa registrada e todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 539/2026.

12.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é assinada pelas partes, produzindo seus efeitos legais após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente.

Buriti de Goiás-GO, 02 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF: \_\_\_\_\_

2.

CPF: \_\_\_\_\_